

N.º 16366

1ª CAMARA 1936

DISTRIBUIÇÃO

1º

Dr. Pedersen

57

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:	
Localização:	
Caixa:	074 Mç

1ª SECCÃO

PROCESSO

Banco do Brasil

Remette inquirito administrativo instaurado contra o seu empregado

David Fernandes Campos Costa

ANNEXOS

da "conta de movimento", a pagar em nossa Agência em Campos,

que cumpre determinações da Câmara de Reajustamento Econômico.

Banco do Brasil

deverá recolher essa Guia, para custear esses

R/AM

Saudações

Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 1936.

16.366.

DATA 10/12/1936

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
CONTADORIA
RECEITA
GENHARIA
ESTATISTICA

19/12
X

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Attendendo ao que dispõe o art. 95, § 4º, do decreto 54, de 12.9.34, junto remetemos a V. Excia. os autos do inquérito administrativo a que respondeu o serventuario snr. David Fernandes Campos Costa, da Agência deste Banco em São Luiz do Maranhão.

Conforme esse Collendo Conselho poderá verificar, o acusado confessou, no inquérito policial (de que consta uma certidão nos presentes autos) a falta grave de haver se apossado da importancia de 30:000\$000 da Agência referida, onde exercia funções de Contínuo.

Tendo em vista essa circumstancia e com fundamento na letra a) do art. 93, do citado decreto 54, esperamos que esse Collendo Conselho se dignará lavrar a demissão que se impõe ao serventuario culpado.

Prevalecendo-nos do ensejo, reiteramos a V. Excia. os protestos da nossa mais elevada estima e consideração.

Pelo BANCO DO BRASIL
O PRESIDENTE

Leonardo Tinoco

Recebido na 1.ª Secção em 11-12-36

- BANCO DO BRASIL -

Processo administrativo

ACUSADO - David Fernandes Campos Costa

COMISSÃO APURADORA:

José Ribamar Castro -Presidente
Luís Felipe Ferreira da Silva -vice-Presidente
Gentil José de Souza Machado -Secretario

- A U T U A Ç Ã O -

Aos vinte e dois dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, nesta Cidade de S. Luís, Capital do Estado do Maranhão, e na sala em que funciona a Comissão de Inquérito, autuo a portaria baixada em 11 de Setembro de 1936, pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, a carta de 22 do mesmo mês da Agência dêsse Banco em S. Luís, acompanhada da certidão da sentença condenatoria do acusado, proferida pelo Juiz do Crime da Comarca da Capital, em cujo documento se acham historiados os fatos que dizem respeito ao caso em foco, e a acta da reunião em que se deu início ao inquérito administrativo a que alude a mesma portaria.

Em 22 de Setembro de 1936. Eu, Gentil José de Souza Machado, Secretario, escrevi e assino.
Gentil José de Souza Machado

Banco do Brasil

2
[Handwritten signature]

PORTARIA

Accusado o snr. David Fernandes Campos Costa de ter furtado a importancia de trinta contos de réis (30.000\$000), em dinheiro, da Agência do Banco do Brasil no Maranhão, conforme provam as certidões do inquérito levado a effeito na 1a. Delegacia Auxiliar de Policia e da sentença condemnatoria proferida pelo Juiz do Crime da Comarca da Capital do Estado do Maranhão, o que constitue falta grave, comprehendida na letra a) do art. 16 do Decr. n° 24615, de 9 de Julho de 1934,

RESOLVO, de accôrdo com os termos do referido Decreto, determinar seja o mesmo submettido a inquérito administrativo, designando para constituirem a Commissão apuradora os funcionarios da Agência no Maranhão, snrs. José Ribamar Castro, Luiz Felipe Ferreira da Silva e Gentil José de Souza Machado, respectivamente Presidente, vice-Presidente e Secretario.

Salvador

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1936.

[Handwritten signature]

Presidente

Sciētēs

[Handwritten signature]
Gentil José de Souza Machado

Banco do Brasil

Endereço Telegraphico

"Satellite"

Ref.-Gerencia

20/-

Maranhão, 22 de Setembro de 1936.

á

COMISSÃO DE INQUÉRITO

N/CIDADE

Sr. Presidente,

CASO DAVID FERNANDES CAMPOS COSTA- Juntamos á presente, para os devidos fins, a certidão da sentença condenatoria do marginado, proferida pelo Juiz do Crime da Comarca desta Capital, em cujo documento se acham historiados os fatos que dizem respeito ao caso em epigrafe.

SAUDAÇÕES

BANCO DO BRASIL - MARANHÃO

An.-1

Casemiro da Costa Montenegro
GERENTE

Walter Castello Branco
CONTADOR



Estado do Maranhão

SERVIÇO CRIMINAL



CIPRIANO DE CARVALHO, ESCRI-
VÃO DO CRIME DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO MARA-
NHÃO.

USANDO da faculdade que me confere o De-
creto numero quatrocentos e setenta, de sete
de Junho de mil oitocentos e noventa, certifi-
co a requerimento verbal do cidadão Luiz Felipe
Ferreira da Silva que, revendo os autos cri-
me em que é autora a Justiça Publica e réo Da-
vid Fernandes Campos Costa, delles consta, ás
folhas dusetos e cincoenta e seis a dusetos
e cincoenta e oito, a sentença do teor seguin-
te:- "Vistos, "et-coetera". O Doutor Segundo -
Promotor Publico denunciou David Fernandes Cam-
pos Costa, como incurso no artigo 330, § 4º da
Consolidação das Leis Penaes, por ter, em dias
do mez de setembro do anno proximo passado sub-
trahido a importancia de trinta contos de reis
(30:000\$000) em cédulas, da Agencia do Banco
do Brasil desta Capital. O réo, preso preventi-
vamente por este Juizo, em virtude de represen-
tação do Delegado de Policia, assistiu a forma-
ção da culpa, feita, de accordo com a lei, sen-
do qualificado previamente. O réo constituiu -
advogado que acompanhou o processo. Foram ouvi-
das cinco testemunhas de accusação, uma infor-
mante e duas referidas, além de cinco testemu-
nhas de defesa apresentadas pelo réo. Nas alle-
gações de defesa de folhas quarenta e cinco e
quarenta e seis, o denunciado David Fernandes



Campos Costa declara que a importancia de vinte e um contos e dez mil reis (21:010\$000) encontrada em seu poder, não é da importancia de trinta contos (30:000\$000) a que se refere a denuncia e desaparecidos da Agencia do Banco do Brasil desta Capital; que a importancia de vinte e um contos e dez mil reis (21:010\$000) a que se referiu o accusado e encontrada em seu poder, era o producto de suas economias e de algumas remessas feitas pelos seus paes residentes na Bahia, conforme já declarou em Juizo; - que o declarante não pode comprehender como o Gerente da Agencia do Banco do Brasil, podesse deixar semelhante importancia, sem ser devidamente recolhida ao cofre da reserva; que para melhor provar o que allega o accusado, sobre a importancia no seu poder, poderá ser requisitado do Primeiro Delegado Auxiliar desta Capital, algumas cartas dos paes do declarante, digo, Capital, Doutor Ignacio Pinheiro, algumas cartas dos paes do declarante, remettendo-lhe dinheiro; que as cartas a que se refere o declarante foram aprehendidas pela referida autoridade, - na residencia do accusado, no momento em que a Policia deu busca alli, etc. No inquerito policial o accusado declarou á folhas verso onze - que em dias de Setembro do anno proximo passado, passando occasionalmente, junto a uma estante existente na Agencia do Banco do Brasil nesta Capital e proximo a grade que protege a Caixa Forte, viu tres maços de dinheiro alli - postos pelo Senhor Virgilio Cantanhede Sobrinho,



SERVIÇO CRIMINAL

Estado do Maranhão

Gerente daquelle estabelecimento Bancario, dinheiro esse que deveria ser recolhido ao cofre de reserva; que não tendo sido visto por qualquer funcionario do Banco, resolveu guardar o achado, para que opportunamente, fizesse entrega ao Senhor Cantanhede; que conduziu aquella importancia para a sua residencia, onde contou trinta contos de reis (30:000\$000), em cédulas de quinhentos mil reis (500\$000); que os dias se foram passando sem a menor suspeita por parte do Gerente e demais funcionarios, de que se tratasse de um crime naquelle facto; que assim, isento de qualquer responsabilidade e tivesse a sua vida atrapalhada, com algumas dividas, resolveu apropriar-se em definitivo daquelle dinheiro; que então passou a satisfazer alguns pagamentos, etc. Em Juizo, para onde foi remettido o accusado, ex-vi § 5º do artigo 254 do Código do Processo Criminal declarou que, - do que dissera na Policia confirmava apenas as ultimas declarações; que quanto as demais, que são exactamente as que se referem e esclarecem a responsabilidade do delicto, diz o accusado que não são absolutamente verdadeiras e que as fez somente porque, pensou em não se comprometer perante seus paes no Estado da Bahia, que lhe faziam continuamente remessas de dinheiro, tendo ainda para comprovar essa sua affirmativa algumas dessas cartas em poder do Doutor Ignacio Pinheiro; que ainda affirmou ser o autor do desfalque de trinta contos de reis (30:000\$) do Banco do Brasil, porque, no momento, em que

Pinheiro



prestava as suas declarações na Policia, eram tantas as perguntas que lhe faziam e tão grande a sua tenção nervosa, que fez semelhante narrativa que não é absolutamente verdadeira; que nem podia ser o autor desse desfalque, de vez que, o serviço na Agencia do Banco é tão regular e bem fiscalizado, que não seria possivel ficar semelhante importancia ao alcance do declarante continuo que é daquella repartição; - etc. Verifica-se dos autos que o accusado declarou a sua responsabilidade no crime, perante a autoridade policial; tendo em Juizo, negado aquellas declarações. O inquerito policial é uma simples fonte de esclarecimentos, para a queixa ou denuncia, sendo certo que as irregularidades do mesmo não afetam o processo. O que tudo devidamente estudado: Considerando que se acha perfeitamente caracterizado o crime de -- furto, com todos os seus elementos constitutivos: a) subtração; b) de coisa movel, alheia; - c) contra a vontade do seu dono; d) com intenção fraudulenta, isto é, com dolo; Considerando que, em crimes desta natureza, raramente se pode fazer a prova completa, com testemunhas de vista, por isto que os criminosos procuram sempre occasiões propicias para os cometer occultamente; Considerando que a prova indiciaria é completa, contra o accusado, quer nas circunstancias que antecederam, quer nas que sucederam ao delicto; Considerando que a declaração feita pelo accusado na Policia é digna de fé, por isto que, a fez sem nenhum constrangimento da autoridade -



policial; Considerando que não resta duvida, do minucioso exame dos autos e dos documentos que o acompanham que, a importancia de trinta contos de réis (30:000\$000) desaparecida do Banco do Brasil, foi subtrahida pelo accusado David Fernandes Campos Costa; Considerando que as allegações do réo, de ser a importancia apprehendida em seu poder, producto de suas economias, não procedem, tendo em vista as demais provas, algumas dellas fornecidas pelo proprio accusado, de que a sua situação não lhe permitia guardar semelhante quantia; Considerando que dos autos se revela claramente o dolo com que agiu o accusado; Considerando que o crime foi resolvido e executado pelo accusado, o qual já havia repartido parte da importancia subtrahida, effectuando alguns pagamentos e gastando em outros misteres; Considerando que a figura do delicto capitulado no artigo 330, § 4º, doCodigo Penal, consuma-se com a tirada, e, portanto, logo que o agente põe a coisa sob sua custodia; Considerando que o furto é um delicto instataneo e não continuado; Considerando que o delicto do furto consuma-se logo que se dê a tirada, independentemente da figura de apropriação do objecto; Considerando que o arrependimento do agente e a restituição da coisa furtada, não fazem desaparecer o character criminoso do furto; Considerando que está provado, que houve da parte do réo a intenção de commetter o furto; Considerando que essa intenção está patente nas declarações do proprio réo

que, na Policia, sustentou que, levando os pacotes guardou-os em sua casa, até que vendo que ninguém suspeitava de crime, passou a gastar; - Considerando que para a condenação do réo, cita o douto advogado da defesa, nos seus argumentos de folhas que, segundo ensina Scipio Sighele, é indispensavel, que o magistrado, pondo toda sua escrupulosidade conscienciosa no estudo e apreciação de todas as peças dos autos, na analyse psicologica das testemunhas e do réo, tenha formado, essa convicção firme, absoluta, tranquillã e irredutivel; Considerando que essa convicção está perfeitamente apoiada nas provas irrefragaveis deste processo; Considerando que todas as allegações do réo, no sentido de justificar a importancia de vinte e um contos e dez mil reis (21:010\$000) apreendida em seu poder, foram cabalmente desfeitas; Considerando que o Representante do Ministerio Publico, articulou no libello de folhas, a aggravante do § 6º do artigo 39 do Codice Penal; Considerando que milita em favor do réo attenuante do bom-comportamento; Considerando tudo isto e o mais que dos autos consta: Julgo procedente a accusação intentada contra David Fernandes Campos Costa, para condemnal-o no grão medio do artigo 330, § 4º do Codice Penal combinado com o artigo 62, § 1º do referido Codice, isto é, a um anno e nove mezes de prisão celular e multa de doze e meio (12 1/2) por cento do valor da importancia subtrahida. O escrivão recomende o réo na prisão em que se acha e lance o seu nome

[Handwritten signature]

no ról dos culpados. Publique-se e intime-se. -
 Custas. São Luiz, 17 de Junho de mil novecen-
 tos e trinta e seis. Severino Dias Carneiro So-
 brinho". CERTIFICO mais que da sentença acima
 transcripta, houve appellação para a Camara Cri-
 minal da Côte de Appellação, por parte do ad-
 vogado do réo, Doutor Waldemar de Sousa Britto,
 sendo assignado o respectivo termo, dentro do
 praso legal. CERTIFICO finalmente que tendo si-
 do o Doutor Waldemar de Sousa Britto, advogado
 do réo David Fernandes Campos Costa, intimado
 no dia vinte de Junho proximo findo para sellar
 e preparar os autos, afim de subirem á Camara
 Criminal em gráo de recurso, conforme despacho
 exarado e certidão constantes dos ditos autos,
 ás folhas dusentos e sessenta e tres, até esta
 data não compareceu em cartorio para aquelle -
 fim. O referido é verdade e aos autos e folhas
 citados me reporto; do que dou fé. Dada e pas-
 sada a presente certidão nesta cidade de São -
 Luiz do Maranhão, em meu cartorio, aos vinte e
 dois dias do mez de setembro do anno de mil no-
 vecentos e trinta e seis. Eu, *Cipriano*

de Couraço, escrivão,
subscreevi, dat e m. d. S. 86h



ACTA DA REUNIÃO EM QUE É INSTALADA A COMISSÃO DE IN-
QUÉRITO NOMEADA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL,
EM PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1936.

Aos vinte e dois dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, reunidos os membros da Comissão de Inquérito, composta dos funcionarios, srs. José Ribamar Castro, Luís Felipe Ferreira da Silva e Gentil José de Souza Machado, respectivamente -Presidente, vice-Presidente e Secretario, fôram iniciados os trabalhos referentes ao inquérito administrativo para apurar a falta grave de que é acusado o serventuario, sr. David Fernandes Campos Costa, de furto da importancia de rs.30:000\$000-(trinta contos de réis)-, em dinheiro, da Agência do Banco do Brasil no Maranhão, conforme portaria baixada pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, em onze de Setembro de mil novecentos e trinta e seis.

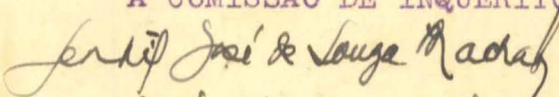
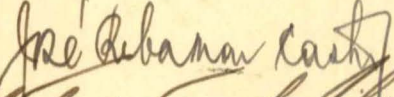
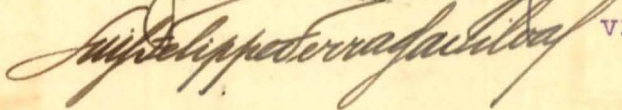
A Comissão resolveu designar a sala de suas sessões, localizada no prédio á rua Candido Mendes, nº336, nesta Cidade, no dia 27, ás 9 horas, para audiencia do acusado, por si ou assistido por seu advogado ou representante do Sindicato da Classe, e fazer expedir a necessaria notificação.

Resolveu, ainda, intimar, por carta, as testemunhas, srs. Luís Felipe de França e Abraão Rodrigues de Andrade, a comparecerem ao local, no dia e hora acima designados, para prestar depoimento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que é subscrita por mim, Secretario, e assinada com os demais membros da Comissão.

São Luís do Maranhão, 22 de Setembro de 1936

A COMISSÃO DE INQUÉRITO

 Secretario
 Presidente
 vice-Presidente

Alfama

- TERMO DE JUNTADA -

Aos 23 de Setembro de 1936, junto aos autos as intimações, com os respectivos "cientes", feitas em 22/9/1936, ás testemunhas srs. Abraão Rodrigues de Andrade e Luís Felipe de França, expedidas nos termos do art. 2º das "Instruções" para o inquerito administrativo de que trata o art. 95, do Regulamento aprovado pelo Decr. nº54, de 12 de Setembro de 1934. *Eu, José de Souza Macrady, Secretário, escrevi e assino.*
José de Souza Macrady

Maranhão, 22 de Setembro de 1936.

10
Alfonso

Ilmo. Sr.

ABRAÃO RODRIGUES DE ANDRADE

N/CIDADE

Tendo sido V.S. indicado como testemunha no processo administrativo instaurado pelo Banco do Brasil para apurar a falta grave imputada ao serventuario sr. David Fernandes Campos Costa, de furto da importancia de rs.30:000\$000-(trinta contos de réis)-, em dinheiro, da Agência do Banco do Brasil no Maranhão, falta esta capitulada na letra a) do art.16 do Decr. nº24615, de 9 de Julho de 1934, convido-o a comparecer á audien-
cia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inque-
rito, no prédio á rua Candido Mendes, nº336, nesta Cidade, no dia
27, ás 9 horas, afim de prestar o seu depoimento.

SAUDAÇÕES

pela COMISSÃO DE INQUERITO

José Liberman Leite
Presidente

Recente

Em 23/9/36

Abraão Rodrigues de Andrade

Abraão Rodrigues de Andrade

Maranhão, 22 de Setembro de 1936.

Ilmo. Sr.

LUÍS FELIPE DE FRANÇA

N/CIDADE

Tendo sido V.S. indicado como testemunha no processo administrativo instaurado pelo Banco do Brasil para apurar a falta grave imputada ao serventuario sr. David Fernandes Campos Costa, de furto da importancia de rs.30:000\$000, (trinta contos de réis)-, em dinheiro, da Agência do Banco do Brasil no Maranhão, falta esta capitulada na letra a) do art. 16 do Decr. nº24615, de 9 de Julho de 1934, convidô-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquerito, no prédio á rua Candido Mendes, nº336, nesta Cidade, no dia 27, ás 9 horas, afim de prestar o seu depoimento.

SAUDAÇÕES

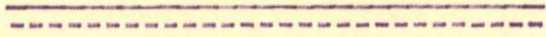
pela COMISSÃO DE INQUERITO

João Ribamar Bastos
Presidente

Scienti
Maranhão 22 de Setembro de 1936
Luís Felipe de França

12
[Handwritten signature]

- T E R M O D E J U N T A D A -



Aos 23 de Setembro de 1936, junto aos autos a certidão de entrega e a citação feita em 22 de Setembro de 1936 ao acusado, sr. David Fernandes Campos Costa, expedida nos termos do art. 2º das "Instruções" para o inquerito administrativo de que trata o art. 95, do Regulamento aprovado pelo Decr. nº54, de 12 de Setembro de 1934. *Eu, senhor José de Souza Maciel, Secretário, assino e desino.*

senhor José de Souza Maciel

13
[Handwritten signature]

- C E R T I D Ã O -

Certifico que foi entregue ao acusado, sr. David Fernandes Campos Costa, a citação constante dêstes autos, o qual, ficando com uma via dêsse documento, se deu por intimado.

Quanto ao "ciente" referido no art. 5º das "Instruções" para o inquerito administrativo de que trata o art. 95 do Regulamento aprovado pelo Decr. nº 54, de 12 de Setembro de 1934, a sêr lançado no respectivo instrumento de citação, foi testemunhado pelo auxiliar do Diretor da Penitenciária do Estado, por se têr recusado o citado a satisfazer essa formalidade. Em 23 de Setembro de 1936. Eu, *José de Souza Macrao*

Secretário, escrevi e assino.

José de Souza Macrao

Maranhão, 22 de Setembro de 1936

15
[Handwritten signature]

Ilmo. Sr.

DAVID FERNANDES CAMPOS COSTA

N/CIDADE

Tendo sido V.S. acusado de têr furtado a importância de rs.30:000\$000-(trinta contos de réis)-, em dinheiro, na Agência do Banco do Brasil nesta Cidade, conforme provam as certidões do inquérito levado a efeito na la. Delegacia Auxiliar de Policia e da sentença condenatoria proferida pelo Juiz do Crime da Comarca da Capital do Estado do Maranhão, o que constitue falta grave, compreendida na letra a) do art.16 do Decr. nº24615, de 9 de Julho de 1934, e em cumprimento á portaria do Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, de 11 de Setembro de 1936, que nomeou esta Comissão para apurar a falta em inquérito administrativo, de acôrdo com os termos do citado decreto, convido-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a referida Comissão, localizada á rua Candido Mendes, nº336, nesta Cidade, no dia 27, ás 9 horas, podendo V.S. fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do Sindicato da classe a que pertence.

Foram arroladas as seguintes testemunhas:

Abraão Rodrigues de Andrade e
Luís Felipe de França.

SAUDAÇÕES

pela COMISSÃO DE INQUERITO

[Handwritten signature]

Presidente

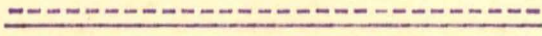
Testemunhamos que o sr. David Fernandes Campos Costa foi inteirado da presente citação, tendo ficado com uma via deste documento.

Maranhão, 24 de Setembro de 1936.

*Antônio dos Santos Ferraz
Auxiliar do Director da Penitenciaria
do Estado.*

11-
Alfaro

- T E R M O D E J U N T A D A -



Aos 24 de Setembro de 1936, junto aos autos a carta de 24 de Setembro de 1936, da Agência do Banco do Brasil no Maranhão, anexando a certidão do inquerito instaurado em Fevereiro d'êste ano, na 1ª Delegacia Auxiliar de Polícia, desta Capital, a respeito do furto de 30:000\$000 verificado na mesma agência, de que é acusado o serventuario -David Fernandes Campos Costa. *Cu,*
Jenip José de Souza Machado, Secretário, escrevi e assino.

Jenip José de Souza Machado

Banco do Brasil

Endereço Telegraphico

"Satellite"

20/-

16
Marañhã, 24 de Setembro de 1936.

A

COMISSÃO DE INQUERITO

N/CIDADE

Sr. Presidente,

CASO DAVID FERNANDES CAMPOS COSTA- Para os devidos fins, juntamos á presente a certidão de inquerito instaurado na la. Delegacia Auxiliar de Policia, desta Capital, a respeito do furto da importancia de rs.30:000\$000 -ocorrido nesta Agência, em Setembro do ano ppdo., de cujo crime é acusado o serventuario -David Fernandes Campos Costa.

SAUDAÇÕES

BANCO DO BRASIL - MARANHÃO

An. -1

Elvira Castello Branco
CONTADOR

Henry Airlio Evarco
CONFERENTE

CHEFATURA DE POLICIA DO ESTADO DO MARANHÃO

1a. Delegacia Auxiliar

São Luiz, 18 de Fevereiro de 1936.



WALDEMIRO DE MENDES MATTOS,
ESCRIVÃO DA POLICIA DA CAPI-
TAL DO ESTADO DO MARANHÃO,
POR NOMEAÇÃO LEGAL, etc.,

CERTIFICO, a requerimento verbal do sr. Virgilio Cantanhêde Sobrinho, gerente da filial do Banco do Brasil, nesta Capital, que são do teor que se segue os autos de inquerito policial instaurado a respeito do furto da importancia de trinta contos de reis (Rs. 30:000\$000), ocorrido naquelle estabelecimento bancario em Setembro do anno passado, de cujo crime é accusado o continuo David Fernandes Campos Costa: " Chefatura de Policia. Estado do Maranhão. 1a. Delegacia Auxiliar. Inquerito Policial. artº 331, doCodigo Penal. Acc. David Fernandes Campos Costa. Off. Banco do Brasil. O escrivão, Waldemiro de Mendes Mattos. Autuação. Aos 17 dias do mez de Fevereiro, do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de São, capital do Estado do Maranhão, em meu cartorio, autoei o auto que adiante se segue e lavrei este termo em virtude da ordem nelle contida. Eu, Waldemiro de Mendes Mattos, escrivão, o escrevi e autoei. PORTARIA. Sendo publico e notorio o facto de haver desaparecido, em Setembro do anno passado, da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, a importancia de trinta contos de reis (Rs. 30:000\$000), recaindo as suspeitas de autoria do furto ao continuo daquelle estabelecimento bancario, David Fernandes Campos Costa, que leva, ultimamente, vida desregrada, e porque, na especie, se trate de crime de acção publica, determino seja procedida rigorosa busca na residencia do referido funcionario, procedendo-se ás diligencias necessarias para esclarecimento do facto de que se trata. O que cumpra-se. 1a. Delegacia Auxiliar de Policia da Capital do Estado do Maranhão, 17 de Fe-

Virgilio Cantanhêde Sobrinho

2/1

fevereiro, de 1936. a) Ignacio Pinheiro, 1º Delegado Auxiliar. AUTO DE BUSCA E APPREHENSÃO. Aos desesete dias do mez de Fevereiro, do anno de mil novecentos e trinat e seis, nesta cidade de São Luiz do Maranhão, na casa sita á rua das Laranjeiras, 36, residencia de David Fernandes Campos Costa, ondo foi vindo o 1º Delegado Auxiliar de Policia, doutor Ignacio Pinheiro, commigo escrivão abaixo nomeado, a autoridade intimou áquelle para que, incontinenti, lhe franqueasse a entrada, ao que obedecendo o mesmo foi feita - em presença das testemunhas José de Oliveira Costa e Epaminondas Soares, convidadas para assistir á diligencia, rigorosa busca em todas as dependencias da casa em questão, revistando armarios, gavetas, roupas e todos os moveis nella existentes e encontrando, afinal, dentro de uma mesinha, na sala de jantar, movel de côr amarella, a importancia de vinte e um contos de reis, representada pelas seguintes cédulas: 2 emittidas pelo Banco do Brasil, do valôr de 500\$, cada, estampa 1a., serie 2a. uma, estampa 1a. serie 4a., outra, respectivamente, de nos. 32.888 e 44.126; 40 (quarenta) cédulas de 500\$, cada, emittidas pelo Thesouro Nacional, sendo uma da estampa 10a., serie 2a. nos 85.482; outra, estampa 10a. serie 9a., nº 82.947; outra, estampa 10a. serie 13a. nº 67.088; outra estampa 12a. serie 20a. nº 83.740; duas da estampa 12a. serie 22a. de nos. 478 e 81.036; outra, estampa 14a. serie 2a. nº 58.438; quatro, estampa 14a. serie 3a. de nos. 37.645, 20.520, 67.765 e 35.965; duas outras, estampa 14a. serie 4a., de nos. 64.036 e 21.604; duas, estampa 14a. serie 6a. nos. 13.944 e 37.296; duas estampa 14a. serie 9a. nos. 45.044 e 40.490; duas estampa 14a. serie 10a. nos. 367 e 54.232; outra, estampa 14a. serie 11a. no. 54.683; duas, estampa 15a. serie 1a. nos. 94.683 e 79.003; duas, estampa 15a. serie 2a. nos. 91.580 e 44.648; outra estampa 15a., serie 4a., nº 72.189; outra, estampa 15a. serie 5a., nº 53.678; quatro, estampa 15a. serie 6a., nos. 69.290, 52.639, 69.232 e 69.496; tres, estampa 15a. serie 7a., nos. 66.619 e 91.458 e 6.928; outra, estampa 15a. serie 8a., nº 70.221; quatro, estampa 15. serie 9a., de nos. 1.147, 10.963, 58.361 e 47.570; duas, estampa 15a. e serie 10a., de nos. 29.023 e 82.429; procedendo a autoridade a novas investigações, encontrou e appre-

hendeu, num dos bolsos da calça que David Fernandes Campos Costa vestia, uma cedula de dez mil reis emittida pelo Thesouro Nacional, estampa 17a. e serie 100a. nº084489, pelo que a autoridade tudo apprehendeu e mandou lavrar este auto, que assig¹⁸na com David Fernandes Campos Costa, proprietario da casa, as testemunhas arroladas neste auto, e os senhores Clovis Castello Branco, Henry Airlie Tavares, Levy Santos, Abrahão Rodrigues de Andrade e Raymundo Gomes, funcionarios do Banco do Brasil presentes á diligencia e a mulher Honorina de Jesus Santanna; do qua, para constar, fiz este termo. Eu, Waldemiro de Mendes Mattos, escrivão, os escrevi. aa) Ignacio Pinheiro, David Fernandes Campos Costa, José de Oliveira Costa, Epaminondas Soares, Clovis Castello Branco, Henry Airlie Tavares, Levy Santos, Abrahão Rodrigues de Andrade, Raymundo Gomes e Honorina de Jesus Santanna. A. Instaure-se inquerito a respeito. O escrivão convida as pessoas que tenham conhecimento do facto para, em dia e hora que designar, prestarem declarações nesta Delegacia. São Luiz, 19 de Fevereiro de 1936. São, digo, Ignacio Pinheiro, 1º Delegado Auxiliar. Certidão. Certifico que, em cumprimento ao despacho supra, que foi exarado nestes autos pelo Sr. Dr. 1º Delegado Auxiliar, intimei, nesta data, os senhores Virgilio Cantanhêde Sobrinho, gerente da filial do Banco do Brasil, nesta Capital, e Clovis Castello Branco, Henry Airlie Tavares, Levy Santos, Abrahão Rodrigues de Andrade, Raymundo Gomes e Luiz Felipe França, para prestarem declarações neste inquerito. O referido é verdade e dou fé. Em 17-2-1936. O escrivão, Waldemiro de Mendes Mattos. Termo de declarações, Aos desesete dias do mez de Fevereiro, do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de São Luiz, capital do Estado do Maranhão, na la. Delegacia Auxiliar de Policia, presente o Delegado, doutor Ignacio Pinheiro, commigo escrivão abaixo nomeado, compareceu Virgilio Cantanhêde Sobrinho, maranhense, casado, com 44 annos de idade, gerente da filial do Banco do Brasil, nesta Capital, morador á rua Rio Branco, nº 9, sabendo lêr e escrever. Perguntado se é verdade ter, em Setembro do anno proximo passado, desaparecido dos cofres da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, a importancia de trinta contos de reis,

Waldemiro de Mendes Mattos

segundo a versão em curso? Respondeu: que, effectivamente, no balanço procedido a 30 de Setembro de 1935, foi constatado haver uma differença de trinta contos no dinheiro da Reserva, que estava sob sua guarda, como gerente daquelle estabelecimento bancario. Perguntado qual o resultado das diligencias procedidas naquelle estabelecimento pelos seus dirigentes e se della resultou suspeita a qualquer individuo, ou funcionario mesmo, de ter sido o autor do desfalque? Respondeu: que foram infructiferas taes diligencias e só ultimamente, porque eram denunciadores os gastos feitos pelo continuo David Fernandes Campos Costa, foi suspeitado como autor do furto dos trinta contos, de vez que o mesmo percebe como vencimentos apenas dusesentos e vinte e cinco mil reis, mensaes, quando estava despendendo em gastos importantes muitas vezes por esta multiplicadas e foi este facto constatado por alguns funcionarios daquella Agencia, dentre elles Raymundo Gomes, Luiz Franca e Abrahão Andrade e, a seu vêr, acaba de ser positivada a sua autoria por estar hoje seguramente informado de ter a Policia, em diligencia procedida hontem, á noite, á rua das Laranjeiras, nº 36, apprehendido em poder do referido David Fernandes Campos Costa, a importancia de vinte e um contos e dez mil reis (Rs. 21:010\$000), representada em quarenta e duas cédulas de quinhentos mil reis e uma de dez mil reis. Perguntado como suppõe ter se operado o furto? Respondeu: que a Caixa-Forte tem uma grade, dentro da qual se acha o cofre em que é guardado o dinheiro da Reserva; que, para abril-a, é necessario o concurso das duas mãos; e se por uma circumstancia qualquer aquelle que pretender abril-a conduzindo um objecto, terá, necessariamente, pela razão exposta, de deixal-o sobre uma estante alli existente; que provavelmente, foi o quê occorreu com o pacote dos trinta contos, em maços de dez contos, cada, da especie, em notas apprehendidas em poder de David; que, assim, David, aproveitando-se de um descuido, talvez se tenha apoderado do dinheiro que, necessariamente, se achava em cima daquella estante. Perguntado se tem, a respeito, alguma declaração a fazer. Respondeu: que nada mais, de momento, sobre o assumpto, tem a dizer. Nada mais disse. Lido e achado confor-

mé é assignado. Eu, Waldemiro de Mendes Mattos, escrivão, o
escrivão, o escrevi. aa) Ignacio Pinheiro, Virgilio Cantanhê-
de Sobrinho. Termo de declarações. E logo em seguida, na mes-
ma data, local, em presença da mesma autoridade, commigo es-
crivão abaixo nomeado, foi ouvido Clovis Castello Branco, pi-
auhyense, casado, com 37 annos de idade, contador da agencia
do Banco do Brasil, nesta Capital, residente á rua Antonio
Rayol, nº 133, sabendo lêr es escrever. Perguntado se é ver-
dade ter, em Setembro do anno passado, desapparecido dos co-
fres da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, a importan-
cia de trinta contos de reis, segundo versão em curso? Res-
pondeu: que é verdade e que o facto foi constatado quando
do balanço procedido a 30 de Setembro daquelle anno, sendo
a differença verificada no cofre destinado á Reserva do di-
nheiro. Perguntado se attribue o facto a alguém? Respondeu:
que nunca foi suspeitado funcionario algum daquelle Banco,
mesmo porque jamais foi attribuido o facto a um crime; que,
entretanto, as diligencias alli procedidas pela propria direc-
ção do Banco, foram infructiferas; que, recentemente, em virtude
dos gastos desordenados de David Fernandes Campos Costa, que
naquelle estabelecimento tem as funcções de continuo, e per-
cebe de vencimentos dusesentos e vinte e cinco mil reis, alguns
funcionarios de sua cathgoria denunciaram á administração
do Banco essa irregularidade de vida de David, facto que ti-
nha presa a attenção da Policia, que o conservava em obser-
vação; que em consequencia das diligencias policiaes proce-
didas hontem, á noite, á rua das Laranjeiras, nº 36, está certo
que, effectivamente, foi David Fernandes Campos Costa o autor
do furto daquelle importancia, de vez que a quantia de vinte
e um contos e dez mil reis, apprehendida em poder de David é
representada em cédulas da mesma especie que as do dinheiro
desapparecido do Banco. Perguntado como attribue ter David
se apropriado dos trinta contos de reis referidos? Respondeu:
que não se pode operar a abertura da grade que protege o co-
fre com uma só mão; d'ahi, talvez, tenha o gerente, Virgilio
Cantanhêde Sobrinho, por um descuido, deixado os tres maços de
cédulas de quinhentos mil reis, no valor de dez contos, cada,

Waldemiro de Mattos

sobre uma estante allí existente para poder, com as duas mãos, abrir a grade e, possivelmente, esquecido, por qualquer circunstancia, de recolher ao cofre aquelle dinheiro; que, então, David, ao passar por aquelle movel, escapo de qualquer observação, se tenha apoderado daquella importancia; que é esta a unica hypothese possivel de se ter dado, já que não houve arrombamento do cofre alludido, nem foi constatada a differença em Caixa. Nada mais disse. Lido e achado conforme é assignado. Eu, Waldemiro de Mendes Mattos, escrivão, o escrevi. aa) Ignacio Pinheiro, Clovis Castello Branco. Termo de declarações. E logo em seguida, foi ouvido Henry Airlie Tavares, maranhense, casado, com 37 annos de idade, conferente da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, morador á rua José Bonifacio, nº 555, sabendo lêr e escrever. Perguntado se é verdade ter desaparecido, em Setembro do anno findo, do cofre da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, a importancia de trinta contos de reis? Respondeu: que, effectivamente, em 30 de Setembro de 1935, num balanço procedido foi verificada uma differença de trinta contos de reis, no cofre da reserva do dinheiro, em notas de quinhentos mil reis, segundo a respectiva escripta; que não obstante varias diligencias procedidas pela gerencia, nenhum esclarecimento foi colhido para o facto, girando em torno da possibilidade de um engano de troco ou de um descuido qualquer do gerente, Virgilio Cantanhêde Sobrinho; que jamais foi suspeitado qualquer funcionario daquelle estabelecimento como capaz de de se ter apropriado, indebitamente, daquelle dinheiro; que sempre foi afastada a hypothese de se tratar, no caso, de um crime a apurar; que por ultimo, Luiz Felipe de França, continuo que allí exerce a sua actividade, passou a notar que David Fernandes Campos Costa, estava levando desregrada, considerando os gastos desordenados que fazia; que, posteriormente, Raymundo Gomes, tambem continuo do Banco, constatou o mesmo facto; que levado isto ao conhecimento da gerencia, alguns funcionarios deliberaram desvendar o mysterio que envolvia a vida de David, assim é que tiveram oportunidade de verificar que não era sem razão a denuncia daquelles funcionarios, porque o caso

11

já interessava, também, a Policia, que tinha David em observação; que hoje está convencido ter sido David o autor do furto dos trinta contos, porque a isso lhe conduz a diligencia procedida, hontem, á noite, pela Policia, á rua das Laranjeiras, nº 36, na casa de David, diligencia que concluiu por apprehender, alli, a importancia de vinte e um contos e dez mil reis, em cédulas de especie das furtadas e ter effectuado a prisão de David. Perguntado como suppõe se tenha operado o furto? Respondeu: que para abrir-se a grade que protege o cofre onde se encontra a reserva de dinheiro, é necessario o concurso das duas mãos, e, assim, qualquer pessoa que alli entre conduzindo qualquer objecto, é obrigada a deposital-o numa estante proxima, enquanto se empenha na abertura; d'ahi a hypothese de ter o senhor Virgilio Cantanhêde Sobrinho, gerente da agencia, ao conduzir aquelle dinheiro, posto na estante alludida, enquanto abria a grade e, por qualquer circumstancia, esquecido de recolher ao cofre, facil, portanto, de se ter David Fernandes Campos Costa, apropriado, porque, sem duvida, não estava observado. Nada mais disse. Lido e achado conforme é assignado. Eu, Waldemiro de Mendes Mattos, escrivão, o escrevi. aa) Ignacio Pinheiro, Henry Airlie Tavares. AUTO DE PERGUNTAS AO ACCUSADO. E logo em seguida, foi ouvido o accusado, que declarou chamar-se David Fernandes Campos Costa, bahiano, solteiro, com 23 annos de idade, continuo da agencia do Banco do Brasil, morador á rua das Laranjeiras, nº 36, sabendo ler e escrever. Perguntado o que tem a declarar a respeito do furto de que é accusado e como explica ter sido apprehendida, em seu poder, em diligencia effectuada á rua das Laranjeiras, nº 36, hontem, a importancia de vinte e um contos e dez mil reis? Respondeu: que em dias de Setembro do anno proximo passado, passando, occasionalmente, junto a uma estante existente na Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, e proximo á grade que protege a caixa-forte, viu tres maços de dinheiro, alli, postos pelo sr. Virgilio Cantanhêde Sobrinho, gerente daquelle estabelecimento bancario, dinheiro em que deveria, digo, dinheiro esse que deveria ser recolhido ao cofre

Waldemiro de Mendes Mattos

de reserva; que não tendo sido visto por qualquer funcio-
nario do Banco, resolveu guardar o achado, para fazer entre-
ga, opportunamente, ao sr. Cantanhêde; que conduziu aquell a
importancia para sua residencia, onde contou trinta contos
de reis em cédulas de quinhentos mil reis; que os dias se
foram passando, sem a menor suspeita por parte do gerente
e demais funcionarios de que se tratasse de um crime na-
quelle facto; que, assim, isento de qualquer responsabilidade
e tivesse a sua vida atrapalhada com algumas dividas,
resolveu apropriar-se, em definitivo, daquelle dinheiro; que
então, passou a satisfazer alguns pagamentos, notadamente o
de uma promissoria no valôr de oitocentos mil reis de que
era devedor ao Banco do Maranhão, operando uma reforma com
opagamento de quinhentos mil reis e emissão de um título
de divida em favor daquelle Banco, no valôr de trescentos
mil reis, cuja divida ainda não pagou; que hontem, digo, que
outros pagamentos satisfez em pequena monta, a casas de pen-
sões, pharmacias, lojas, etc.; que adquiriu um duque de case-
mira marron na Alfaiataria do Sr. Carlos Souza, pela impor-
tancia de trescentos mil reis e, posteriormente, uma calça de
flanella no valôr de cento e cincoenta mil reis, para cujo
pagamento trocára duas cédulas de quinhentos mil reis; que
adquiriu, ainda, dando para pagamento outra cedula de quinhen-
tos mil reis, um duque de linho branco, na Casa Branca; que
comprára para sua amante, Honorina de Jesus Santanna, um re-
logio-pulseira, por cento e cincoenta mil reis, na Casa Krau-
se; que tendo sympathisado com Honorina de Jesus Santanna,
retirou-a da pensão "Rancho Fundo", installando-a em casa
alugada á rua das Laranjeiras, nº 36; que para a installa-
ção de Honorina, allí, alugou moveis a Eduardo Lopes, com agen-
cia, para este fim, nesta Capital; que para completar a ins-
tallação, adquiriu outros objectos por compra; que despen-
deu de indumentaria para Honorina importancia que, de momen-
to, não pode precisar; que despendeu, tambem, importancias não
precisas em passeios de automovel, despezas nos clubs, pensõ-
es, "Bars" e bailes, em companhia de sua amante; que outras
despezas fez, das quaes não se recorda, com minudencia, para

poder precisar; que todos esses gastos, em resumo, foram feitos com o que falta para completar os trinta contos, dos quaes se apropriou e pertencentes ao Banco do Brasil; nada mais disse. Lido e achado conforme pela autoridade, pelo depoente e por Basilio Rocha e José Guimarães Moreira, presentes na occasião em que era lavrado este auto. Eu, Waldemiro de Mendes Mattos, escrivão, o escrevi. aa) Ignacio Pinheiro, David Fernandes Campos Costa, Basilio Rocha, José Guimarães Moreira. Termo de declarações de Honorina de Jesus Santanna. E logo em seguida, foi ouvida Honorina de Jesus Santanna, piauiense, solteira, com 25 annos de idade, residente á rua das Laranjeiras, nº 36, sabendo lêr e escrever. Perguntada o que sabe a respeito dos factos de que trata este inquerito? Respondeu: que ignorava ter David Fernandes Campos Costa, seu amante, apropriado-se de trinta contos de reis pertencentes ao Banco do Brasil, facto que só veio a ter conhecimento por ter ouvido e assistido David confessar ao 1º Delegado ser o autor desse furto; que para si foi surpresa ter David, em sua casa, em um movel da varanda, esse dinheiro; que jamais abriu a gaveta, onde o dinheiro se continha; que ha mais de anno mantem relações de intima amizade com David, desde que ingressára no mercetrício e se achava hospedada na "Pensão Rancho Fundo"; que, nessa época, David a visitava com frequencia, porém, sem gastos de monta, digo, porém, sem fazer gastos de monta; que, por ultimo, David propoz-lhe transferir-a da "Pensão Regina", onde já se encontrava, para uma casa particular onde custearia suas despezas; que no dia cinco deste mez, David, tendo alugado uma porta e janella á rua das Laranjeiras, nº 36, transportou-a para alli, onde installou-a convenientemente, alugando moveis e adquirindo por compra outros objectos necessarios ao arranjo de casa; que David, de começo, estabeleceu que a comedoria fosse fornecida ao casal da pensão de dona Joanna, á rua 28 de Julho, com o que despendia seis mil reis diarios; que para as demais despezas de casa, o dispendio era de cinco mil reis, por semana; que de Outubro a esta parte recebeu como presente offerecido por David, o seguinte: um relógio-pul-

Waldemiro

seira, de ouro, adquirido na Casa Krause; dois vestidos de seda, sendo um de côr verde e outro estampado, de "mousseline"; um agasalho de velludo, algumas peças de roupa branca e um par de sapatos; que era habito de David frequentar as pensões e clubs, onde, sempre, gastava, especialmente com bebidas; que David, sempre disse que entre ordenado e gratificações vencia, mensalmente, quatrocentos mil reis, approximadamente; que de Outubro para cá, David comprou para seu uso um duque de casemira marron, uma calça de flabella, um duque de brim de linho, varios pyjamas, um par de sapatos brancos e pequenos objectos outros; que nos passeios de David ás pensões e clubs quasi sempre o acompanhava. Nada mais disse. Lido e achado conforme é assignado. Eu, Waldemiro de Mendes Mattos, escrivão, o escrevi. aa) Ignacio Pinheiro, Honorina de Jesus, Santanna. Termo de declarações. E logo em seguida, foi ouvido Levy Santos, maranhense, solteiro, com 30 annos de idade, funcionario da agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, morador á rua Coronel Collares Moreira, nº 192, sabendo lêr e escrever. Perguntado o que sabe a respeito dos factos que deram origem á instauração deste inquerito? Respondeu: que no balanço procedido na agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, a 30 de Setembro do anno findo, foi constatado uma differença, para menos, de trinta contos de reis, no dinheiro existente no cofre destinado á reserva de numerario; que varias foram as diligencias internamente procedidas, girando todas ellas em torno da escripta e da possibilidade de um engano em troco, sem, entretanto, lograr nenhum resultado; que reinava em todos os que trabalhavam naquelle estabelecimento já a certeza de que a differença não seria conhecida e que só um engano a poderia ter determinado como a de troco, por exemplo; que, entretanto, recentemente, os gastos desmedidos do continuo David Fernandes Campos Costa, gerára a suspeita de que elle se tivesse locupletado, por qualquer meio, daquella quantia; que empenhados alguns funcionarios em esclarecer o facto, constataram que David havia adquirido varios objectos, dando para o pagamento cedulas de quinhentos mil reis, e exactamente das do mesmo valôr que perfaziam o valôr dos trinta contos desaparecidos, facto que causou estranhesa, tanto mais quanto percebendo David de ven-

cimentos mensaes duzentos e vinte e cinco mil reis, não poderia estar exhibindo, continuamente, cedulas de quinhentos mil reis, para pagamento de sua despezas; que hontem, á noite, porém, passou o facto do terreno da supposição para a realidade em virtude da diligencia procedida pela Policia á rua das Laranjeiras, nº 36, onde residia dDavid, em companhia de uma amante, sendo qual resultou a apprehensão de vinte e um contos e dez mil reis, em poder de David e a sua consequente prisão; que é d'ahi a convicção de que fôra David Fernandes Campos Costa, que, indubitamente, se apropriára dos trinta contos desaparecidos do Banco, accrescido de que está seguramente informado de haver David praticado o crime. Nada mais disse. Lido e achado conforme. Eu, Waldemiro de Mendes Mattos, escrivão, o escrevi. aa) Ignacio Pinheiro, Levy Santos. Termo de declarações. Aos desenove dias do mez de Fevereiro, do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de São Luiz do Maranhão, na la. Delegacia Auxiliar de Policia, presente o Delegado, doutor Ignacio Pinheiro, commigo escrivão abaixo declarado, foi ouvido Abrahão Rodrigues de Andrade, maranhense, casado, com 42 annos de idade, cobrador do Banco do Brasil (agencia desta Capital), morador á rua Joaquim Tavora, nº 219, sabendo lêr e escrever e disse: que a 30 de Setembro, do anno passado, foi verificado uma differença, para menos, de trinta contos de reis, no dinheiro da reserva da agencia do Banco do Brasil, onde emprega a sua actividade; que, logo, se empenharam os funcionarios do Banco em proceder rigorosa syndicancia a respeito, nada conseguindo, porém; que, em consequencia da vida desregrada que levava, ultimamente, o continuo, David Fernandes Campos Costa, já gastando superfulamente em bailes, pensões, clubs, já installando em casa propria, como sua amante, uma mulher que anteriormente morava numa pensão, passou a ser tido como suspeito da autoria do crime de furto dos trinta contos desaparecidos daquelle Banco; que tendo, sobre o assumpto, conversado com o Dr. Ignacio Pinheiro, 1º Delegado da Capital, por este lhe foi dito que as diligencias para esclarecimento do facto estavam bem encaminhadas; que segunda-feira ultima, em companhia dos funcionarios do Banco, Henry Favares, Clovis Castello Branco, Raymundo Gomes e Levy Santos, a conselho da Policia, foi até

Waldemiro de Mendes Mattos

á residencia de David, á rua das Laramjeiras, nº 36, afim de conseguir reaver o dinheiro; que não conseguindo isto, voltou, como estava combinado, á presença do Dr. Ignacio Pinheiro, que passou a dirigir a diligencia, fazendo por ultimo a apprehensão de vinte e um contos de reis e a prisão de David; que em face dessas circumstancias acredita que, na verdade, foi David o autor do furto dos trinta contos pertencentes ao Banco, mesmo porque as cédulas apprehendidas são da mesma especie das desaparecidas, acrescentando a circumstancia de que até o emagamento é igual ao feito pelo Banco. Nada mais disse. Lido e achado conforme é assignado. Eu, Waldemiro de Mendes Mattos, escrivão, o escrevi. aa) Ignacio Pinheiro, Abrahão Rodrigues de Andrade. Termo de declarações. E logo em seguida foi ouvido Luiz Felippe de França, cearense, casado, com 41 annos de idade, continuo do Banco do Brasil, morador á rua Affonso Penna, nº 416, sabendo lêr e escrever e disse: que de tempos a esta parte, vem observando que David Fernandes Campos Costa, que percebe como contínuo da agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, duzentos e vinte e cinco mil reis, mensaes, vinha gastando em extraordinariós quantia superior a esta e porque havia sido verificado, em Setembro do anno proximo passado, uma differença de trinta contos de reis na reserva do dinheiro daquelle estabelecimento bancario, levou ao conhecimento de seu chefe dito facto por julgal-o interessante; que positivou, tambem, ter David, em algumas casas de modas, trocado algumas cédulas do valôr de quinhentos mil reis, cada; que com a diligencia levada a effeito pela Policia, que conseguiu apprehender em poder de David vinte e um contos de reis, está certo, que o autor de trinta contos de reis pertencentes ao Banco do Brasil é o mesmo David, com cujo dinheiro, sem duvida, custeou aquellas extravagancias e mais a de ter installado uma amante em casa propria. Nada mais disse. Lido e achado conforme é assignado. Eu, Waldemiro de Mendes Mattos, escrivão, o escrevi. aa) Ignacio Pinheiro. Luiz Felippe de França. Termo de declarações. E logo em seguida, na mesma data, local, foi ouvido Eduardo Lopes, de nacionalidade portuguesa, casado, com 48 annos de idade, industrial, morador á Travessa 5 de Outubro, não sabendo lêr, nem escrever. Perguntado se, effectivamente, David Fernandes Campos Costa, alugou moveis ao depoente para instal-

lar sua residencia, á rua das Laranjeiras, nº 36, desta cidade? Respondeu: que, effectivamente, procurado por David Campos Costa, a este alugou, por cincoenta e cinco mil reis, mensaes, os seguintes moveis, de sua propriedade: um guarda-roupa, um petisqueiro, uma penteadeira, duas cadeiras e uma mesa de jantar; que esses moveis se encontram á rua das Laranjeiras, nº 36. Perguntado o que sabe a respeito do furto occorrido no Banco do Brasil? Respondeu: que de nada sabe. Nada mais disse. Lido e achado conforme é assignado pela autoridade e pelo sr. Alvaro Martins, á rôgo do depoente, que não sabe lêr, nem escrever. Eu. Waldemiro de Mendes Mattos, escrivão, o escrevi. aa) Ignacio Pinheiro, Alvaro Martins, Termo de declarações. E logo em seguida, foi ouvido Raimundo Gomes, maranhense, casado, com 28 annos de idade, funcionario do Banco do Brasil, morador á rua Candido Mendes, nº 336, sabendo lêr e escrever e disse: que, effectivamente, desapareceram da agência do Banco do Brasil, nesta Capital, em Setembro ultimo, trinta contos de reis, facto que já é do dominio publico; que a principio não sabia a direcção do Banco a quem attribuir a authoria do facto, se bem que para isso se houvesse empenhado em pesquisas; que, entretanto, ultimamente, começaram as súspeitas a recahir sobre o continuo daquelle estabelecimento, David Fernandes Campos Costa, que déra para gastar, em extraordinarios, além do que ganha, pois os seus vencimentos são de duzentos e vinte e cinco mil reis; que além disso, David installára sua amante, Honorina de tal, em casa propria, gastando com ella não pequenas importancias; que, finalmente, a Policia, na tarde de 17 do corrente, procedendo uma busca em casa de David, apprehendeu em seu poder a importancia de vinte e um contos de reis, effectuando sua prisão; que, pelo exposto, não padece duvidas que David foi o autor do furto em questão, tanto mais quanto está informado de que elle já confessou o crime. Nada mais disse. Lido e achado conforme é assignado. Eu. Waldemiro de Mendes Mattos, escrivão, o escrevi. aa) Ignacio Pinheiro, Raimundo Gomes. Termo de declarações de Alfredo Israel. Aos dezenove dias do mez de Fevereiro, do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de São Luiz do Maranhão, na la. De

Waldemiro de M.

legacia Auxiliar de Policia, presenteo Delegado, doutor Ignacio Pinheiro, commigo escrivão abaixo nomeado, compareceu o senhor Alfredo Israel, de nacionalidade allemã, casado, socio interessado e representante de Krause e Companhia, residente á rua Affonso Penna, nº 91, sabendo lêr e escrever. Perguntado se tem lembrança de haver vendido em seu estabelecimento um relógio-pulseira a David Fernandes Campos Costa? Respondeu: que, realmente, em seu estabelecimento, existem joias identicas a que lhe foi mostrada; entretanto, não tem a menor idéa de a ter vendido a David Fernandes Campos Costa, nem, digo, mesmo porque joias dessa especie são vendidas em porção. Perguntado se pode precisar o preço para venda? Respondeu: que sim; que essas joias são vendidas ao preço de cento e cincoenta mil reis. Perguntado se sabe do furto occorrido na agencia do Banco do Brasil, em Setembro ultimo? Respondeu: que de nada sabe. Nada mais disse. Lido e achado conforme. Eu, Waldemiro de Mendes Mattos, escrivão, o escrevi.

aa) Ignacio Pinheiro, Alfredo Israel. Termo de declarações. E logo em seguida, foi ouvido Carlos Souza, maranhense, solteiro, com 38 annos de idade, alfaiate, morador á rua de São João, nº 157, sabendo lêr e escrever. Perguntado se, effectivamente, fez alguma roupa, em sua alfaiataria, para David Fernandes Campos Costa? Respondeu: que no mez de Novembro do anno passado, fez para David Fernandes Campos Costa, um duque de casemira marron ao preço de tresentos e cincoenta mil reis que lhe foi pago com uma cedula de quinhentos mil reis, de que lhe deu o troco respectivo; que em Dezembro, ainda do anno passado, fez, para o mesmo individuo, uma calça de flanela pelo preço de cento e cincoenta mil reis; que nenhum outro tem lembrança de lhe ter confeccionado. Perguntado o que sabe a respeito do furto occorrido no Banco do Brasil? Respondeu: que de nada sabe. Lido e achado conforme é assignado. Eu, Waldemiro de Mendes Mattos, escrivão, o escrevi. aa) Ignacio Pinheiro, Carlos Souza. Termo de declarações. E logo em seguida, na mesma data, foi ouvido Albino Gonçalves Nogueira, portuguez, casado, com 47 annos de idade, commerciante, proprietario da Casa Branca, morador á rua Oswaldo Cruz, nº 2124, sabendo lêr e escrever.

Perguntado o que explica a respeito de se, effectivamente, vendeu em seu estabelecimento commercial roupas para David Fernandes Campos Costa? Respondeu: que a sete de Janeiro do corrente anno, conffecionou na secção de alfaiataria do seu estabelecimento commercial á Praça João Lisboa, desta cidade, um duque de brim de linho pelo preço de dusestos e sessenta mil reis para o individuo David Fernandes Campos Costa, que pessoalmente lhe pagou com uma cedula de quinhentos mil reis, de que lhe deu o respectivo trôco; que de nenhuma outra roupa se lembra de haver conffecionado para o mesmo individuo. Perguntado o que sabea respeito do furto occorrido na Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital? Respondeu: que sabe, apenas, da versão corrente de que da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, teriam desaparecido trinta contos de reis, sendo indigitado autor do furto o individuo David Fernandes Campos Costa; que entretanto, não sabe os pormenores do facto. Nada mais disse. Lido e achado conforme é assignado. Eu, Waldemiro de Mendes Mattos, escrivão, o escrevi. aa) Ignacio Pinheiro, Albino Gonçalves Nogueira. E' tudo quanto no referido inquerito policial se contem, do que me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão, nesta cidade de São Luiz, capital do Estado do Maranhão, em meu cartorio, na la. Delegacia Auxiliar de Policia, aos desenove dias do mez de Fevereiro, do anno de mil novecentos e trinta e seis. Está conforme. Eu,

*Waldemiro de Mendes Mattos
escriu a dactylographia, autographica
suas creio.*

9
Waldemiro de Mendes Mattos

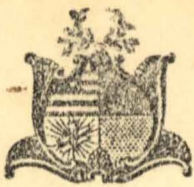


- T E R M O D E J U N T A D A -

20-
de Souza

Aos 25 de Setembro de 1936, junto aos autos a certidão do officio dirigido em 24/9/36 ao Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara da Capital, solicitando providencias no sentido de sêr o acusado, sr. David Fernandes Campos Costa, apresentado no edificio onde funciona a Comissão de Inquérito, para a audiencia referida no art. 6^a das "Instruções" para o inquerito administrativo de que trata o art. 95, do regulamento aprovado pelo Decr. n^o54, de 12/9/34, em virtude de se achar, o dito sr. David, recolhido á Penitenciaria do Estado por motivos esclarecidos no citado officio. Cu, *José de Souza Maciel*, Secretário, escrevi e assino.

José de Souza Maciel



Estado do Maranhão

SERVIÇO CRIMINAL



CIPRIANO DE CARVALHO, ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

26
[Handwritten signature]

USANDO da faculdade que me confere o Decreto numero quatrocentos e setenta, de sete de Junho de mil oitocentos e noventa, CERTIFICO a requerimento verbal do cidadão José Ribamar Castro, que é do teor seguinte o officio por elle dirigido, como Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo instaurado na Agencia do Banco do Brasil desta Capital contra David Fernandes Campos Costa, ao Doutor Juiz de Direito da Quarta Vara desta Capital:- "Ilustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Quarta Vara da Capital. Determinando o Excelentissimo Senhor Presidente do Banco do Brasil, em portaria de onze (11) de Setembro de mil novecentos e trinta e seis (1936), a instauração de um inquerito administrativo a que deverá responder o serventuario d'este Banco, Senhor David Fernandes Campos Costa, acusado de furto da importancia de reis 30:000\$000- (trinta contos de reis), da Agencia do Banco do Brasil no Maranhão, e, em virtude de se achar, o dito Senhor David, recolhido á Penitenciaria do Estado, condenado por processo regular corrido n'esse Juizo, solicitamos de Vossa Senhoria as necessarias providencias no sentido de ser o acusado apresentado no edificio onde funciona esta Comissão de Inque-



Inquerito, sito á rua Candido Mendes, numero tresentos e trinta e seis (336), ás nove (9) - horas do dia vinte e sete (27) dêste mês, afim de sêrem procedidas ás averiguações indispensaveis ao andamento do mencionado inquerito administrativo. Servimo-nos do ensêjo para apresentar a Vossa Senhoria as nossas mui cordiais -- saudações. Maranhão, vinte e quatro (24) de Setembro de mil novecentos e trinta e seis (1936).

Pela COMISSÃO DE INQUERITO- as.) José Ribamar Castro-Presidente". CERTIFICO mais que no officio acima referido foi exarado pelo Meritissimo Juiz de Direito da Quarta Vara, Doutor Severino Dias Carneiro Sobrinho, o seguinte despacho:--

"Officie-se ao Senhor Director da Penitenciaria, determinando que mande apresentar á Commissão do Inquerito Administrativo no predio á rua Candido Mendes, tresentos e trinta e seis (336), - ás nove (9) horas do dia vinte e sete (27) deste, o preso David Fernandes Campos Costa, afim de que procedam as averiguações a que desejam, depois do que, será o mesmo recolhido á Penitenciaria. São Luiz, vinte e cinco- nove- novecentos e trinta e seis. S. Carneiro". O referido é verdade; do que dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta cidade de São Luiz do Maranhão, em meu cartorio, aos vinte e cinco dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis. Eu, *Cipriano de Lencastre*

D. e S. 25.700
Assinatura
Cipriano de Lencastre



Depoimento

- TERMO DE JUNTADA -

23
Alves

Aos 25 de Setembro de 1936, junto aos autos um depoimento da época do processo a que respondeu o acusado, sr. David Fernandes Campos Costa, na 1a. Delegacia Auxiliar de Policia desta Capital, de poimento prestado pelo sr. Virgilio Cantanhede Sobrinho, então gerente da agência do Banco do Brasil no Maranhão, por interessar, conforme achou o sr. Presidente, ao presente processo administrativo. *Eu,*
Jenip José de Souza Machado, Secretário, escrevi
e assino.
Jenip José de Souza Machado

Depoimento

Aos vinte dias do mez de março do ano de mil novecentos e trinta e seis, pelas deztoito horas, compareceu, perante a Comissão nomeada para proceder o inquerito relativo ao desaparecimento de trinta contos de reis (30.000\$000) do dinheiro da reserva, o Sr. Virgilio Cantanhêde Sobrinho, brasileiro, casado, residente á Rua Rio Branco, numero nove, gerente da Agencia do Banco do Brasil nesta capital no periodo de agosto de mil novecentos e trinta e tres a dezeseis de março do ano corrente, e, atualmente, transferido para a Matriz do mesmo Banco.

Inquerido pelo Sr. Presidente, respondeu:

- que, a trinta de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, conferindo o dinheiro da reserva, a seu cargo, verificou a falta de 30.000\$000 (trinta contos de reis), a qual deveria se ter dado de 24 do mesmo mês até aquella data;

- que, com o auxilio do Sr. Contador e de outros funcionarios, inclusive o continuo David Fernandes de Campos Costa, revolveram, nesse dia e no seguinte, todos os papeis e documentos existentes na Caixa Forte da Agencia;

- que assim procederam em virtude de julgar o depoente que a diferenca fôra originada de esquecimento seu, deixando a referida importancia em cima de uma estante existente na Caixa Forte, sobre

Antônio
a qual, quem tem de abrir a grade que prote-
ge o cofre da "reserva", tem de forçosamente de-
deixar o que conduz;

- que, entre as várias hipóteses aventadas
a respeito da aludida diferença, figurou a
de ter algum funcionario encontrado a im-
portancia em causa e a ter escondido entre
os papeis da Caixa Forte, para retirá-la em
ocasião oportuna;

- que, não tendo sido encontrados na Cai-
xa Forte os trinta contos de reis (30.000\$000) fal-
tantes, prevaleceu outra hipótese, que seria a
de haver o depoente se enganado em troco
de dinheiro miúdo a diversos clientes da
Agencia;

- que foram feitas diversas investiga-
ções para ver si era possível descobrir qual
o cliente com quem se teria dado o engano;

- que foram infrutíferas essas investi-
gações, pelo que, em telegrama de dois de
outubro de mil novecentos e trinta e cinco,
numero setecentos e oitenta e quatro, foi
levado ao conhecimento da Matriz a fal-
ta verificada na "reserva";

- que, nesse telegrama, propôs o depoente
repor os trinta contos de reis (30.000\$000) em
parcelas mensais, dando como garantia apo-
licis de seguro de vida saldadas, no valor
de cerca de trinta e cinco contos de reis (...
35.000\$000);

- que, ainda nesse telegrama, solicitou o
depoente a vinda immediata do Inspector Re-
gional afim de proceder a inquerito sobre

o caso;

- que, efetivamente, o Inspetor Regional aqui veio, tendo assumido a gerencia;

- que, do inquerito precedido pelo Inspetor, nada de positivo ficou apurado sobre o autor do desvio dos trinta contos de reis (30:000\$000);

- que, em quinze de fevereiro proximo passado, o Cobrador, Sr. Abrahão Rodrigues de Andrade, procurou o depoente para informá-lo de que os serventuários Luiz Felipe de França e Raymundo Gomes vinham observando que o continuo David Fernandes de Campos Costa estava fazendo gastos muito superiores aos seus vencimentos, pelo que tinham quasi que absoluta certeza de ser David o causador do prejuizo sofrido pelo depoente;

- que o depoente, comunicou-se imediatamente com o Sr. Primeiro Delegado Auxiliar da Policia, ao qual pediu trouxesse o referido continuo em observação;

- que, não havendo a Policia, até o dia dezeseite de fevereiro, à tarde, dado o resultado de sua observação, resolveram os funcionarios Clovis Castelo Branco, Henry Tavares, Levy Santos e Abrahão Rodrigues de Andrade levar a efeito uma diligencia em casa de David, que, apesar das provas apresentadas por aqueles serventuários, não quiz confessar o delito praticado;

- que os referidos funcionarios resolve-ram, então, chamar a Policia, que compare-

Autauth

29
Alfakha

Cantanhede
com immediatamente à casa de David;

- que, iniciadas as buscas nas malas e moças, ainda procurou David iludir os presentes em sua casa, empalmendo um envelope que continha a quantia de vinte e um contos de reis (21.000\$000), para jogá-lo num quintal vizinho, gesto esse que foi observado pelo funcionario Levy Santos, o qual apreendeu o aludido envelope;

- que David e sua amante foram imediatamente presos;

- que a referida quantia de vinte e um contos de reis (21.000\$000) e mais dez mil reis (10\$000), encontrados nos bolsos de David, apreendidos pela Policia, foram por esta entregues à Agencia do Banco do Brasil nesta cidade;

- que, no depoimento prestado por David na Policia, declarou ele que "em dias de setembro do ano passado, passando, ocasionalmente, junto a uma estante existente na Agencia do Banco do Brasil, nesta capital, e proximo à grade que protege a Caixa-Forte, viu tres maços de dinheiro, ali, postos pelo Sr. Virgilio Cantanhede Sobrinho, gerente daquelle estabelecimento bancario, dinheiro esse que deveria ser recolhido ao cofre da reserva; que não tendo sido visto por qualquer funcionario do Banco, resolveu guardar o achado, para fazer entrega oportunamente ao Sr. Cantanhede; que remetteu aquella importancia para sua residencia, onde contou trinta contos de reis em cedu-

lãs de quinhentos mil reis; que os dias se fo-
ram passando, sem a menor suspeita por
parte do gerente e demais funcionarios
de que se tratasse de um crime naquele
fato; que, assim, isento de qualquer res-
ponsabilidade e tivesse a sua vida atea-
palhada com algumas dividas, resolveu a-
propriar-se em definitivo, daquêlê dinheiro;
que, então, passou a satisfazer alguns pa-
gamentos, notadamente o de uma promissoria
no valor de oitocentos mil reis de
que era devedor ao Banco do Maranhão,
operando uma reforma com o pagamento
de quinhentos mil reis e emissão de um
título de divida em favor daquêlê Banco,
no valor de trescentos mil reis, cuja divida ain-
da não pagou";

- que, em face das provas colhidas em
inquerito regular procedido na Policia, pe-
diu esta a prisão preventiva de David, a
qual foi concedida pelo juiz do Crime da
Comarca da Capital do Estado do Maranhão;

- que, insinuado por um advogado re-
conhecidamente inescrupuloso, David, em de-
poimento prestado em Juizo, a 22 de Fevereiro,
declarou não ser o autor do furto dos trinta
contos de reis (30:000\$000), como se confessára
na Policia, alegando que o fizera "porque no
momento em que prestava as suas declarações
na Policia, eram tantas as perguntas que lhe
faziam e tão grande a sua tensão nervosa
que fez semelhante narrativa";

- que, no referido depoimento em Juizo,

Maranhão

João
Alfonso

Antunes
declarou, ainda, David que a importancia encontrada em seu poder era o resultado de suas economias;

- que não tem o depoente a menor duvida de que David foi o autor do furto dos trinta contos de reis (30.000,000), conforme, sem a menor coação, confessou em seu depoimento à Policia;

- que o depoimento prestado em Juizo é um amontoado de inverdades, porquanto David não podia de modo algum ter as economias a que alude, pois sempre viveu endividado, como fazem provas os empréstimos que tomou a agiotas, até setembro do ano passado, e para o pagamento dos quais dava cartas de autorização à Agencia para o desconto de seus vencimentos e gratificações, e, ainda, o seu requerimento datado de 19-9-35, no qual pediu à Matriz a sua remoção por não poder viver no Maranhão com os vencimentos que recebia;

- que nada mais tem o depoente a declarar.

E nada mais lhe havendo sido perguntado, lhe foi lido o presente depoimento, que, achado conforme, foi por ele assinado e pelos membros da Comissão.

Antunes
Suplente
Antunes
Seny a supmaca

31
[Handwritten signature]

- TERMO DE JUNTADA -

Aos 27 dias do mês de Setembro de 1936 junto aos autos, os termos lavra dos na audiência desta data, a que se referem os art. 6º e 7º das Instruções para o inquérito administrativo de que trata o art. 95 do regulamento aprovado pelo Decr. nº54, de 12/9/34.

Eu, *Seny José de Souza Machado*, Secretário, es-
crevi e assino.

Seny José de Souza Machado

Aos vinte e sete dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, no prédio sito á rua Candido Mendes, nº336, nesta cidade, aberta a audiencia pelo sr. Presidente da Comissão de Inquérito, e com a presença do sr. vice-Presidente e de mim Secretario, compareceu o sr. David Fernandes Campos Costa, brasileiro, com 23 anos de idade, solteiro, residente nesta Capital, serventuario do Banco do Brasil, com seis anos de serviço, percebendo rs. 250\$000-(duzentos e cincoenta milréis)-mensais, acompanhado de um soldado da Força Publica do Estado, em virtude de se achar condenado por processo regular corrido no Juizo do Crime da Comarca da Capital, e acusou a citação para responder a inquérito administrativo afim de sêr apurada a falta que lhe é imputada, de têr furtado a importância de rs. 30:000\$000-(trinta contos de réis), em dinheiro, da Agência do Banco do Brasil no Maranhão.

-DEPOIMENTO DO ACUSADO-

Inquerido sobre os fatos que deram lugar á falta que lhe é imputada e as circunstancias que a rodearam, disse:

-que deixava de prestar qualquer declaração por não têr podido se fazer acompanhar do seu advogado, ficando, entretanto, disposto a presta-las em ocasião que fôsse determinada pela Comissão.

Perguntado se subscreveria o que acabava de declarar, disse:

-que se recusava a isso como tambem a assinar quaesquer documentos que partissem do Banco por considera-los suspeitos... Declarou, ainda, que pelos motivos expostos não lhe convinha assistir aos depoimentos das testemunhas intimadas, retirando-se, em seguida, do recinto.

Diante dos fatos relatados, nada mais pode sêr dito nem perguntado ao acusado.

E, para constar, eu, Jenip José da Souza Machado, Secretario, carrei o presente termo que, lido e lido em forma, foi assinado pelo Presidente da Comissão, pelo vice-Presidente, por mim Secretario e pelas testemunhas, Sr. Abrahamo Rodrigues de Andrade e Luiz Felipe de Franca, chamados por têr o acusado se negado a aplicar a sua assinatura.

Em 27 de Setembro de 1.936

*Jenip José da Souza Machado
Abrahamo Rodrigues de Andrade
Luiz Felipe de Franca*

Aos vinte e sete dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, no prédio sito á rua Candido Mendes, nº336, nesta Cidade, aberta a audiencia pelo sr. Presidente da Comissão de Inquérito, e com a presença do sr. vice-Presidente e de mim Secretario, mandou o primeiro apre- goar o nome da testemunha, sr. Abraão Rodrigues de Andrade, brasileiro, com 42 anos de idade, casado, residente nesta Capital, serventuario do Banco do Brasil, com 14 anos de serviço, o qual acusou a citação para depôr como testemunha no inquérito administrativo, afim de sêr apurada a falta que é imputada ao sr. David Fernandes Campos Costa, de furto da importancia de rs.30:000\$000-(trinta contos de réis), em dinheiro, da agência do Banco do Brasil no Maranhão.

-DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA-

Interrogado sobre o que sabia a respeito da falta acima des- crita e das circunstancias que a rodearam, prometendo só di- zer a verdade, disse:

- que em 30 de Setembro do ano ppdo., pelas 19 horas, foi interpelado, numa praça publica onde se achava, pelo seu colega, sr. Oscar Bitencourt Bezerra, si tinha conhecimento do que havia acontecido na agência;
- que respondeu negativamente;
- que, então, narrou-lhe o sr. Bezerra, têr o gerente, sr. Virgilio Cantanhê de Sobrinho, ao efetuár a conferencia do dinheiro da "reserva" a seu car- go, verificado a falta de rs.30:000\$000-(trinta contos de réis);
- que, no dia seguinte, ao chegar ao Banco, se certificou, pelæ demais colegas, de sêr o fato verdadeiro;
- que nos comentarios dos funcionarios, prevalecia a hipótese do sr. Canta- nhede têr-se enganado no trôco que habitualmente fazia, de dinheiro miú- do por graúdo, a diversos comerciantes, hipótese que tambem considerou admissivel;
- que passaram-se os dias sem que o dinheiro aparecesse, nada tendo con- seguido o gerente com as suas pesquisas;
- que algum tempo depois, o seu colega, sr. Luís Felipe de França, procu- rou o depoente para dizer-lhe que desconfiava do serventuario, sr. David Fernandes Campos Costa, de sêr o autor do desaparecimento dos trinta con- tos de réis, porque David estava a fazer gastos excessivos em face do que ganhava;
- que, tendo em vista as razões e provas apresentadas ao depoente, pelo França, provas de gastos para mais de trezentos milréis somente em casa e comida, e ainda a instalação, em sua casa, de uma amante, resolveu o depoente levar o fato ao conhecimento do gerente Cantanhede;
- que disse ao gerente acreditar, pelo que sabia, sêr o David o autor do desfalque e que iria, com o França, providenciar afim de tirar tudo a lim- po;
- que em seguida, sabendo que David tinha um passeio projetado no interi- or desta Cidade, tomou, com o França, providencias afim de sêr incorporado ao passeio uma pessôa que pudesse verificar em quanto montariam as despê- sas de David;
- que êsse passeio não se realizou em virtude de mal tempo na ocasião;
- que deu conhecimento ao 1º Delegado de Policia das suas suspeitas ten- do-lhe dito esta autoridade que já estava controlando, por pedido do ge- gente, os gastos de David;

(continúa)

- que, dias depois, foi convidado pelo colega sr. Henri Airlie Tavares, para ás 16 1/2 horas ir á casa de David fazendo parte de uma diligencia que ia sêr procedida pelos funcionarios, srs. Clovis Castelo Branco, Levi Marques Santos, Henry Airlie Tavares e êle, depoente;
- que a hora determinada seguiu com os demais para a casa de David;
- que todos, em la chegando, apenas encontraram a amante do acusado, que os mandou entrar;
- que um dos colegas perguntou pelo David tendo a sua amante respondido que êle ainda não tinha chegado o que comumente só se verificava ás 18 horas mais ou menos;
- que, assim, ficou com os demais a espera de David;
- que demorando êste, resolveu ir o depoente busca-lo;
- que não o encontrando, resolveu voltar á sua casa, juntando-se, assim, aos demais colegas;
- que momentos depois da sua chegada, apareceu David;
- que nessa ocasião o funcionario, sr. Tavares, se dirigio ao acusado e lhe fez ciente do fim da diligencia, dizendo-lhe das suspeitas que nêle recaiam, fazendo um confronto dos seus gastos com suas posses;
- que David negou sêr o autor do furto;
- que diante disso, foi ameaçado pelo sr. Tavares de sêr chamada a Policia;
- que a isso respondeu David dizendo que o que êle ali dizia tambem o diria na Policia;
- que em vista do acontecido foi resolvido que se chamasse a Policia, sendo o depoente encarregado dessa missão;
- que voltando com a Policia, o 1^a Delegado começou a proceder uma busca na casa, auxiliado por David, começando a faze-la da sala para a varanda;
- que, em dado momento, estando o depoente na varanda com os colegas Tavares, Levi e um investigador, viu aparecer David;
- que êste, em chegando na varanda, abriu uma cavêta de uma mesinha e depois de revolver varias vezes os livros e papeis que estavam dentro, retirou um embrulho encobrando-o de certo geito a não sêr percebido;
- que, isto feito, se dirigio ao quintal da casa;
- que no momento em que David ia se desfazer do embrulho, jogando-o, presume o depoente, no quintal da casa do visinho, foi interpelado pelo funcionario Levi sobre o que levava na mão;
- que antes de qualquer resposta, Levi arrancou das mãos de David o embrulho;
- que aberto êste, foi visto pelo depoente varias cédulas de rs. 500\$000;
- que conferido o dinheiro, verificou-se somar rs. 21:000\$000, em cédulas de rs. 500\$000;
- que esse dinheiro estava distribuido em 2 maços, de rs. 10:000\$000-c/um, e em 2 notas de rs. 500\$000 desgarradas;
- que observou o depoente, sêrem os ditos maços perfeitamente emaçados como costumam fazer os que lidam com dinheiro no Banco, constando até mêmso os elasticos usados;
- que, então, foi chamado o Delegado que estava na sala;
- que esta autoridade deu voz de prisão ao David revistando-o em seguida;
- que dessa revista, apenas foi encontrada em seu poder, uma cédula de rs. 10\$000 que foi apreendida;
- que em seguida se retirou com os demais colegas;
- que depois soube como correu o processo Policial e tambem que David confessara o roubo;
- que, pelos fatos narrados, está convicto de sêr David o autor do desfalque.

Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. E para constar, eu, *José de Souza Macrado*, Secretário, lavrei o presente livro, que, lido e achado conforme, foi assinado pelo depoente, pelo Presidente da Comissão de Inquerito, pelo Vice-Presidente, pelo meu Secretário e pela Testemunha Sr. Luiz Felipe de França, emanada em virtude de se ter exigido o acusado a assinar no depoimento.

Em 27 de Setembro de 1936

Arápio Rodrigues de Andrade

José de Souza Macrado

Luiz Felipe de França

José de Souza Macrado
Luiz Felipe de França

Aos vinte e sete dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, no prédio sito á rua Candido Mendes, nº336, nesta Cidade, aberta a audiencia pelo sr. Presidente da Comissão de Inquérito, e com a presença do sr. vice-Presidente e de mim Secretario, mandou o primeiro apregoar o nome da testemunha, sr. Luis Felipe de França, brasileiro, com 42 anos de idade, casado, residente nesta Cidade, serventuario do Banco do Brasil, com 13 anos de serviço, o qual acusou a citação para depôr como testemunha no inquerito administrativo, afim de sêr apurada a falta que é imputada ao sr. David Fernandes Campos Costa, de furto da importancia de rs.30:000\$000-(trinta contos de réis), em dinheiro, da agência do Banco do Brasil no Maranhão.

-DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA-

Interrogado sobre o que sabia a respeito da falta acima descrita e das circunstancias que a rodearam, prometendo só dizer a verdade, disse:

- que soube, no dia 30 de Setembro do ano passado, que o sr. Cantanhede, gerente da agência do Banco do Brasil no Maranhão, tinha perdido a importancia de rs.30:000\$000-(trinta contos de réis);
- que soube também, desconfiar o gerente de têr, por engano, dado a mais em qualquer trôco que tivesse feito;
- decorridos mais ou menos três meses, observou que o serventuario da agência, sr. David Fernandes Campos Costa, vinha fazendo despêsas extraordinarias, tais como: gastos em diversas pensões alegres da cidade, em casas de modas etc., gastos excessivos para os ss/vencimentos, o que mesmo ao depoente varias vezes confirmou David;
- que nessa ocasião suspeitou de David;
- que, sabendo que David havia trocado num baile publico, uma cedula de rs.500\$000, pagando uma grande despêsa, teve as suas suspeitas aumentadas, porque o acusado, em época anterior ao desaparecimento dos trinta contos, vivia em dificuldades financeiras, fazendo muitas vezes transações de seu ordenado e gratificações ainda por receber;
- que procurou o cobrador da agência, sr. Abraão Rodrigues de Andrade comunicando-lhe o que ocorria e pedindo-lhe que transmitisse ao gerente as suas suspeitas;
- que soube têr Abrão comunicado ao gerente o ocorrido;
- que depois de algum tempo, soube terem ido á casa de David varios funcionarios e que o acusado negou qualquer participação no desaparecimento do dinheiro;
- que foi chamada a policia e que nessa ocasião foram apreendidos rs. 21:000\$000-(vinte e um contos de réis);
- que David foi prezo e confessou na policia sêr o autor do furto.
- que, conhecendo o caso como conhece, está mais que certo que foi David quem roubou o dinheiro.

Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. E, para constar, eu, *José de Souza Machado*, Secretario, carreei o presente termo, que, lido e achado em forma, fui assinado pelo depoente, pelo Presidente da Comissão de Inquerito, pelo Vice-Presidente, por mim Secretario e pela Testemunha Sr. *Abraão Rodrigues de Andrade*, chamado em virtude de se têr o acusado negado a assistir ao depoimento.

Em 27 de Setembro de

1.936

Contiguaca

Luiz Felipe de Feres 76
José Rufino Costa
Luiz Felipe de Feres
José Rufino Costa
Abraão Rodrigues de Andrade

37
Alfama

- TERMO DE JUNTADA -

Aos 29 dias do mês de Setembro de 1936 junto aos autos o despacho do sr. Presidente da Comissão de Inquerito, a que se refere o art. 11 das "Instruções" do Conselho Nacional do Trabalho. Eu, *José de Souza Machado*, Secretário, escrevi e assino.

José de Souza Machado

- DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO -

38
Alfaro

Estando terminadas as diligencias do inquérito, marque o sr. Secretario o prazo de 5 dias, a que se refere o artº 11 das "Instruções" do Conselho Nacional do Trabalho, para que o acusado, sr. David Fernandes Campos Costa, apresente as suas razões de defesa.

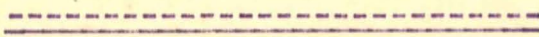
Em 29 de Setembro de 1936.

Jose Libano Costa

Presidente

29
Alfena

- T E R M O D E J U N T A D A -



Aos 30 dias do mês de Setembro de 1936 junto aos autos a notificação referida no art. 11 das "Instruções" para o inquérito administrativo de que trata o art. 95 do regulamento aprovado pelo Decr. nº54, de 12/9/34, feita em 29/9/36 ao acusado, sr. David Fernandes Campos Costa. Eu, senhor José de Souza Macrads, Secretário, escrevi e assino.

Senhor José de Souza Macrads

Maranhão, 29 de Setembro de 1936.

Ilmo. Sr.

DAVID FERNANDES CAMPOS COSTA

N/CIDADE

Nos termos do art. 11 das "Instruções" para o inquérito administrativo, de que trata o art. 95 do Regulamento aprovado pelo Decr. nº 54, de 12 de Setembro de 1934, baixadas em 3 de Fevereiro de 1936, pelo Conselho Nacional do Trabalho, venho marcar-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta data, para apresentação das razões de defesa.

Saudações

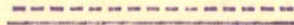
pela COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente

*Leite em 29 de Setembro de 1936
David Fernandes de C. Costa.*

[Handwritten signature]

- CERTIDÃO -



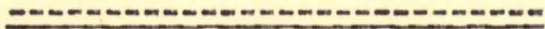
Certifico que o acusado, sr. David Fernandes Campos Costa, não apresentou a sua defesa e que já decorreram os 5 (cinco) dias marcados nos termos do art. 11 das "Instruções" do Conselho Nacional do Trabalho. Aos cinco dias do mês de Outubro de mil novecentos e trinta e seis. Eu, *frat José de Souza Machado*, Secretário, escrevi e assino.

frat José de Souza Machado



12
[Handwritten signature]

- T E R M O D E J U N T A D A -



Aos 4 dias do mês de Novembro de 1936 junto aos autos o despacho do sr. Presidente da Comissão de Inquérito, concedendo ao acusado, sr. David Fernandes Campos Costa, em prorrogação, o prazo de 20 dias para a apresentação da sua defeza, e a notificação expedida nos termos dêsse despacho, com o respectivo "ciente" do acusado. *Eu, José de Souza Machado, Secretário, escrevi e assino.*

José de Souza Machado

- DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO -

h3
Alfama

Não tendo o sr. David Fernandes Campos Costa, conforme certidão constante dêstes autos, apresentado, nos termos da notificação que lhe foi expedida em 29 de Setembro ppdo., a sua defesa, e, atendendo a que o acusado, quando do seu depoimento verbal, declarára "estár dispôsto a prestar declarações em ocasião que fôse determinada pela Comissão de Inquérito", determino ao sr. Secretario que, em prorrogação, conceda ao acusado, expedindo-lhe a respectiva notificação, um prazo excepcional de vinte dias, para que o dito acusado, por si ou por seu advogado, apresente a sua já solicitada defesa escrita.

Em 3 de Novembro de 1936.

José Ribamar Costa

Presidente da Comissão de Inquérito

Maranhão, 3 de Novembro de 1936.

Ilmo. Sr.

DAVID FERNANDES CAMPOS COSTA

N/CIDADE

Não tendo V.S., até a presente data, apresentado a sua defesa relativa ao crime que lhe é imputado, de furto da importância de trinta contos de réis, em dinheiro, da Agência do Banco do Brasil, no Maranhão, conforme solicitámos em notificação que lhe foi dirigida em 29 de Setembro ppdo., e, atendendo á sua declaração verbal, no seu depoimento, "de estar disposto a prestar declarações a esta Comissão na ocasião que lhe fôsse marcada", vimos marcar-lhe o prazo excepcional de vinte dias, a contar desta data, afim de que V.S., por si ou por seu advogado, apresente a sua já solicitada defesa escrita.

SAUDAÇÕES

pela COMISSÃO DE INQUÉRITO

José de Barros
Presidente

Sciute

David Fernandes Campos Costa

- CERTIDÃO -

Handwritten signature

Certifico que o acusado, sr. David Fernandes Campos Costa, não apresentou a sua defesa e que já decorreram os 20 (vinte) dias concedidos em prorrogação aos 5 (cinco) dias referidos no art. 11, das Instruções para o inquérito administrativo de que trata o art. 95 do regulamento aprovado pelo Decr. 54, de 12 de Setembro de 1934.

Aos 24 dias do mês de Novembro de 1936. Eu, *José de Souza Machado*, Secretário, escrevi e assino.
José de Souza Machado

Handwritten signature

- CONCLUSÃO -

Aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de 1936, juntando o certificado referido no art. 12 das Instruções para o inquérito administrativo de que trata o art. 95, do regulamento aprovado pelo Decr. nº54, de 12 de Setembro de 1934, faço conclusos estes autos ao sr. Presidente da Comissão de Inquérito. *Eu, Jozé de Souza Maciel, Secretário, assino e assino.*
Jozé de Souza Maciel

///Para os devidos fins certificamos o seguinte com relação ao tempo de serviço, vencimentos e antecedentes do funcionario deste Banco snr. David Fernandes de Campos Costa:- que, tendo sido nomeado para o cargo de aspirante a continuo da agencia de Bahia, tomou posse do mesmo em tres de outubro de mil novecentos e trinta, contando, á data doseu afastamento dos nossos serviços cinco annos, dois mezes e vinte e quatro dias de serviço effectivo;que como aspirante a continuo, com um quinquennio, percebia os vencimentos mensaes de duzentos sessenta e sete mil e quinhentos reis e o complemento semestral de setecentos e seis mil e duzentos rs. reis; que em trinta de junho de mil novecentos e trinta e um foi multado em cinco dias de vencimentos por haver desrespeitado um companheiro de trabalho, portando-se indisciplinadamente; que em treze de junho de mil novecentos e trinta e tres foi removido da filial em Bahia para a do Maranhão, com passagens e ajuda de custo pagas pelo Banco; que em oito de julho de mil novecentos e trinta e tres approvámos a multa em um dia de vencimentos que lhe impuzera no mez anterior a agencia de Bahia por ter, usando de subterfugio, deixado de se desobrigar de tarefa que lhe competia; que em nove de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro foi indeferido um seu pedido de elevação de vencimentos, por não ter ainda apresentado caderneta de reservista ou documento supletorio; que em vinte e seis de novembro de mil novecentos e trinta e quatro lhe foi concedida uma licença de trinta dias, com ordenado e diarias de quatro mil reis, para tratamento de saude;

-----continua

Banco do Brasil

Certificado do tempo de serviço, vencimentos e antecedentes do func
 cionario David Fernandes de Campos Costa. - - - - - continuação - -
 dois.

[Handwritten signature]

que em quatorze de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, por
 lhe não serem favoraveis as informações existentes a respeito da sua
 conducta functional, foi indeferido um seu pedido de aumento de ven
 cimentos; que ditas informações o dão como um funcionario soffrivel
 que trabalha com pouca atenção, pouco caprichoso, pouco diligente e
 pouco methodico, tanto que, por essas falhas, e tambem por ter no
 dia vinte e oito de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco aban
 donado o trabalho, sem licença, ausentando-se da agencia e por ter
 deixado de comparecer ao serviço, sem motivo justificado, em quatro
 de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, foi suspenso por dois
 dias; que em cinco de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis
 foi indeferido um seu pedido de promoção ao posto de continuo, em
 virtude das suas más informações; que em telegramma de dezenove de
 fevereiro de mil novecentos e trinta e seis nos communicou a agencia
 do Maranhão ter sido elle preso pela Policia local á qual confessou
 ser o autor do furto da quantia de trinta contos de reis em dinheiro,
 de que ainda foi encontrada, em seu poder, a somma de vinte e um con
 tos e dez mil reis; que aquella quantia - trinta contos de reis -des
 apparecera da reserva de dinheiro a cargo do gerente da agencia que,
 á falta de outros indicios na occasião, a attribuiria a engano no tro
 co effectuado a diversos clientes; que, submettido a julgamento foi
 condemnado a um anno e nove mezes de prisão e á multa de doze e meio
 percento sobre o valor do furto.-Rio de Janeiro, vinte e um de setem
 bro de mil novecentos e trinta e seis.-----O escriptuario.- - - - -

O escriptuario *[Handwritten Signature]* Visto *[Handwritten Signature]* Superin
 tendente.

- R E L A T O R I O -

14
Alfonsina

Nos termos do art. 11, das Instruções para o inquérito administrativo de que trata o art. 95, do Regulamento aprovado pelo Decr. nº 54, de 12 de Setembro de 1934, vimos apresentar, a seguir, o nosso relatório do Inquérito Administrativo que vem de sêr concluído e ao qual responde o continuo do Banco do Brasil, sr. David Fernandes Campos Costa, acusado de furto da importancia de rs.30:000\$000-(trinta contos de réis) em dinheiro, da Agência daquele Estabelecimento, no Maranhão.

O presente Inquérito teve inicio em 22 de Setembro de 1936.

Figuram como peças de acusação, duas certidões, sendo: uma, do processo policial procedido em Fevereiro ultimo, contra o mêmso acusado e pelo mêmso crime ora tratado; e a outra, da sentença condenatoria do dr. Juiz de Direito do Crime da Comarca desta Capital, originada do dito processo policial.

Com êstes documentos, dêmos andamento ao Inquérito.

Em virtude do acusado se achar prezo, em consequencia do processo policial já referido, providenciámos junto á autoridade competente, no sentido de sêr facultado ao acusado, plena liberdade de defêsa, não só a bem de seus interesses como tambem visando para êste Inquérito, a maxima regularidade possivel.

Dêste módo, compareceu o acusado á audiencia que lhe foi marcada.

Tomado em termo o seu depoimento e, recusando-se o acusado, assistir aos depoimentos das testemunhas de acusação, fôram estas ouvidas á sua revelia.

Ouvida a ultima testemunha, foi expedida ao acusado, uma notificação, dando-lhe o prazo de cinco dias para a apresentação de sua defêsa, findo o qual, não tendo o acusado se pronunciado, foi-lhe concedida uma prorrogação de vinte dias.

Com o exgotamento desta prorrogação, e, mantendo-se o acusado, com o mêmso silencio, foi êste Inquérito encerrado em 24 de Novembro de 1936.

Atendendo, porém, para julgamento da falta, termos necessidade de ouvir o acusado, e, tendo em vista não só a sua recusa em falar, sobre o

furto, na audiência que lhe foi marcada, como também o fato da não apresentação de sua defesa, reportamo-nos ás suas declarações na Policia e em Juizo, constantes das certidões que nos referimos no inicio, por nos merecerem fé. São, efetivamente, declarações do prprio acusado.

Disse o acusado, em Juizo, o seguinte:" que tinha em seu poder a importancia de vinte e um contos e dez mil réis, porém que tal valôr não era parte dos trinta contos desaparecidos do Banco do Brasil; que êsse dinheiro, era produto de suas economias e de al gumas remessas feitas por seus paes, que residem na Baía; que não podia compreender como pudessem deixar de sêr recolhidos ao cofre da reserva, os trinta contos desaparecidos do Banco; que afirmou, na Policia, sêr o autor do furto dos trinta contos, porque no momento em que prestava declarações, eram tantas as perguntas que lhe faziam e tão grande a sua tensão nervosa, que fez semelhante narrativa, que não é verdadeira."

Em seu depoimento na Policia, porém, reconstitue perfeitamente o furto, com a sua seguinte confissão:" que em dias de Setembro do ano ppdo., passando ocasionalmente, junto a uma estante existente na Agência do Banco do Brasil, nesta Capital, e proximo a grade que protege a Caixa Forte, viu três maços de dinheiro ali postos pelo sr. Virgilio Cantanhede Sobrinho, gerente daquele estabelecimento bancario, dinheiro êsse que deveria sêr recolhido ao Cofre da Reserva; que, não tendo sido visto por qualquer funcionario do Banco, resolveu guardar o achado para, oportunamente, fazer entrega ao sr. Cantanhede; que conduziu aquela importancia para a sua residencia, onde contou trinta contos de réis, em cédulas de 500\$000; que os dias se fôram passando sem a menor suspeita por parte do Gerente e demais funcionarios de que se tratasse de um crime naquele fato; que assim, isento de qualquer responsabilidade e porque tivesse a sua vida atrapalhada com algumas dividas, resolveu apropriar-se em definitivo daquele dinheiro; que então passou a satisfazer alguns pagamentos etc."

Analisando os fatos e, consultados os demais documentos do

1-1
[Handwritten signature]

Inquérito, não achamos cabível as declarações do acusado, em Juízo. Admitimos sim, como verdadeiro, o seu depoimento na Policia.

Pelos depoimentos das testemunhas, conclue-se, o que não é contestado, que o acusado, até antes do desaparecimento do dinheiro, vivia endividado. Assim, não se justifica a economia alegada.

Por outro lado, o fato de, só depois do desaparecimento dos trinta contos, passar o acusado, a levar a vida divertida que levava, com gastos em pensões, instalação de casa, compra de roupas finas, joias para presentes etc., o que até então nunca tinha acontecido, é mais uma prova de que tal economia nunca existiu.

Além disso, segundo declaração de uma testemunha, os vinte e um contos encontrados em poder do acusado, se compunham de cédulas de 500\$000, emagadas como costumam fazer os que lidam com dinheiro no Banco, contendo até mesmo os elasticos usados. Não nos parece, assim, que esse dinheiro não fôsse do Banco.

Quando ao fato de não poder compreender o acusado, como pudessem deixar de sêr guardados os trinta contos de réis, o seu depoimento na Policia foi que esclareceu perfeitamente este ponto. Não contam dos autos dados tão minuciosos quanto os relatados pelo proprio acusado.

Não achamos procedentes, portanto, as suas alegações de que as suas elucidativas declarações feitas na Policia não fôram verdadeiras.

Assim, considerando que se verifica ter sido fortalecida a veracidade do depoimento do acusado na Policia; considerando que nenhum interesse demonstrou o acusado para, com a liberdade que lhe facultou esta Comissão, com providencias tomadas junto ás autoridades locais, mais uma vês se defender do crime que lhe é imputado; considerando que esse fato, por sí, só poderá sêr levado á conta de uma culpa reconhecida e, por isso mesmo, considerada consumada; considerando que no decorrer dêste Inquérito Administrativo nada veio moral ou materialmente, em auxilio do acusado; considerando que, ao contrario disso, viéram, ainda mais agravar a sua situação, o desinteresse por êste Inquérito, demonstrado pelo acusado, os depoimentos de duas testemunhas de acusa-

ção e a certidão da sua fé de ofício; considerando finalmente pen-
sarmos poder ajuizar conscienciosamente sobre o que diz respeito ao
furto tratado, é nossa convicção sêr o continuo David Fernandes Can
pos Costa, o autor do furto dos trinta contos de réis, em dinheiro,
da Agência do Banco do Brasil, no Maranhão.

Aos 26 dias do mês de Novembro de 1936.

A COMISSÃO DE INQUÉRITO

José Ribamar Leão Presidente
Antônio Pereira da Silva vice- "
José José de Souza Machado Secretario

12
R. Costa

Informação.

O Senador Dr. Brasil submetteu ao presente expediente administrativo o seu empregado David Fernandes Gueiros Bapta, brasileiro de Agência de São Luiz do Maranhão, accusado de haver se ausentado de guarda de 36:000 fôr.

Estes facts, pelo qual se dá vista aos autos ap accusar, para apresentação de defesa, no prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 21/XII/1936
J. C. de Jesus
Aurkcal
21/12/36

A' consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1936
Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.^a Secção

N.^o 1.^a Secção, para providencias na forma proposta.

Theodoro de Almeida Sodré
Director

Recebido na 1.^a Secção em

No 30 Off. Encargado Alvaranga para cumprir

Em 29 de Dezembro de 1936
Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.^a Secção

29/12/36

Cumprir, nesta data, o despacho retro
do Sr. Director desta Secção.

Thimotea Secção, 2-1-936

Emmilio de Aravena

1-9/37-16.366/36.

Sr. David Fernandes Campos Costa

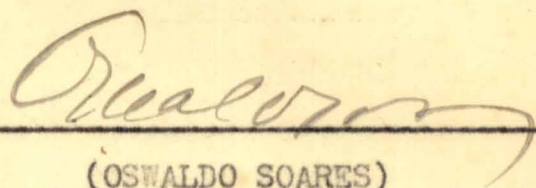
Rua das Laranjeiras n: 36

São Luiz

Estado do Maranhão

Constando neste Conselho um processo administrativo referente a vossa demissão do Banco do Brasil, communico-vos deveis apresentar ao mesmo, dentro do prazo de 10 dias, nesta Secretaria, razões em vosso favor.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 1-9/37-16.366/36.

Conselho Nacional do Trabalho

EA/SSBF.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1937.

Sr. David Fernandes Campos Costa

Rua das Laranjeiras n.º 36

São Luiz

Estado do Maranhão

Constando neste Conselho um processo administrativo referente á vossa demissão do Banco do Brasil, communico-vos deveis apresentar ao mesmo, dentro do prazo de 10 dias, nesta Secretaria, razões em vosso favôr.

Attenciosas saudações

(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

S. P.

N. 1-9

6

Sr. David Fernandes Campos Costa

Rua das Laranjeiras nº 36

3542

São Luiz

Estado do Maranhão

Registrado



*O destinatario e' Giovanni
No. 11111111111111111111*



7/1/38



INFORMAÇÃO

O Sr. David Fernandes Campos Costa, accusado no inquerito constante destes autos não foi encontrado, e, assim deixou de constar do mesmo processo a razões de defesa que deveriam ser offerecidas em attenção ao officio de fls. retro.

Salvo melhor juizo é de se submeter o processo á consideração da douda Procuradoria Geral.

Em 29/10/937

M. B. Fernandes

Escripturario

N.º Procuradoria Geral de acendi com a informação

Em 30 de Outubro de 1937

Theodoro de Almeida Torres

Director da 1.ª Secção

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1937

Leuf
Procurador Geral

A prova feita no inquerito, robustecida pela condenação criminal do accusado, em virtude do mesmo facto, não deixa dvidas sobre a autoria da falta grave que lhe foi imputada, razão porque equiparado seja autorizada a sua demissão, com fundamento na alinea a do art. 43 do dec. nº 54.

Rio 10/11/1937.

Fernando de Barros Baptista
1.º Adj. do P. Geral.

Rec 11-11-37

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exm. Sr. Presidente.

Em 11 de Novembro de 1937

Maquedo

Director da Secretaria

Remetta-se à 1ª Camara

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1937

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteados Sr. Sr. Eduardo Pederneras

Rio, 27 de 11 de 1937

Javillo

Secretario da Sessão

Recebido na 1.ª Secção em 9-12-37

1ª CAMARA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SECCÃO

PROCESSO N. 16366

193 6 1ª

ASSUMPTO

Banco do Brasil

Ing. adm. contra
David Fernandes Campos Costa

RELATOR

Dr. Pedernheiras

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

29.11.37

DATA DA SESSÃO

6-12-37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Antecipou-se a penitência do acusado



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

Proc. 16.366/36

ACCORDÃO

1a. Secção Ag/CS

19³⁷

Vistos e relatados os autos deste processo em que consta inquerito administrativo instaurado pelo BANCO DO BRASIL - contra o funcionario DAVID FERNANDES CAMPOS COSTA:-

Considerando que o inquerito, devidamente organizado segundo as normas traçadas nas Instruções baixadas por este Conselho, accusa o referido funcionario de haver commettido falta grave capitulada na alinea a do art. 93 do Dec. 54, de 12 de Setembro de 1934, e consistente no furto da importancia de R\$ 30:000\$000 (trinta contos de reis), em dinheiro, da agencia do Banco, em São Luiz do Maranhão;

Considerando que o processo está instruido com duas certidões, sendo, uma, do processo policial procedido contra o mesmo - accusado e pelo mesmo delicto neste inquerito tratado, e, a outra, da sentença condemnatoria proferida pelo Dr. Juiz de Direito do Crime, da Comarca da Capital do Estado do Maranhão, originada do dito processo policial;

Considerando, outrosim, que o accusado confessou a autoria do delicto, e, assim, se justifica a applicação da pena de demissão, como pretende o Banco;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito e autorizar a demissão do accusado.

Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1937

Fui presente: *Eduardo de Albuquerque* Presidente
J. Luiz de Almeida Relator
J. Luiz de Almeida Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 24 de Fevereiro de 1938

SSBF

9

Março

8

1-333/38-16.366/36

Sr. Diretor do Banco do Brasil
Rua Primeiro de Março
Rio de Janeiro

Transmito-vos, para os devidos fins, copia autenticada do acórdão proferido pela Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 6 de Dezembro do ano p. passado, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por esse Banco contra o funcionário David Fernandes Campos Costa.

Atenciosas saudações

(J.B. de Martins Castilho)
Diretor de Secção, no impedimento do
Diretor Geral